

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO



CONDIN
2013-2016

ACREDITAR E
REALIZAR



MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - BRASIL

CONSELHO DIRETOR NACIONAL - CONDIN

SECRETARIAO NACIONAL DE FORMAÇÃO - SENFOR



Conselho Diretor Nacional

Coordenadores Nacionais, cumulativamente com a coordenação do CONDIR Centro-Oeste: Adalberto de Jesus/Sônia Rezende de Jesus, Campo Grande

Vice-coordenadores Nacionais cumulativamente com a vice-coordenação do CONDIR Centro-Oeste: Valdir Cortez/Edith Fernandes, Campo Grande

Assessor Eclesiástico: Padre Juan Manuel Rodrigues Martin, Fortaleza

CONDIR Sudeste - Coordenadores: José Galdino Ulysses/Marisa do Nascimento Ulysses, Juiz de Fora

Vice-coordenadores: José Maurício Guedes/Marly Jorge Guedes, Juiz de Fora

CONDIR Norte - Coordenadores: Francisco de Assis Rocha Albuquerque/Raimunda Nonata da Silva Albuquerque, São Luís

Vice-coordenadora: Luciléa do Socorro Souza Costa

CONDIR Sul - Coordenadores: Gerson Pereira Pepe/Maria Inês Soares Pepe, Pelotas

Vice-Coordenadores: Cláudio Roberto Morales dos Santos/Santa Clair Goulart dos Santos

CONDIR Nordeste - Coordenadores: José Hildo Pereira de Oliveira/ Francisca Tigre de Oliveira, Vitória da Conquista

Vice-coordenadores: Rubens de Oliveira Carvalho/Rosana de Andrade Neves, Vitória da Conquista

SENFOR - Secretariado Nacional de Formação: José Galdino Ulysses/Marisa do Nascimento Ulysses; José Maurício Guedes/Marly Jorge Guedes

EQUIPE EDITORIAL: José Galdino Ulysses, Marisa do Nascimento Ulysses, José Maurício Guedes, Marly Jorge Guedes, João Borges Filho, Arlete Pereira Borges, Maria do Carmo Freitas Schmitz

REVISÃO: Luiz Carlos Torres Martins, Raquel Araújo Guimarães, Rubens de Oliveira Carvalho

PROJETO GRÁFICO, EDITORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO: João Borges Filho



MFC

MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO EDITORIA & PUBLICAÇÕES

Atendimento aos assinantes, assinaturas novas,
renovações e números anteriores

Distribuidora Fato e Razão

Rua Barão de Santa Helena, 68 - CEP 36010-520 - Juiz de Fora/MG
Telefone (32)3214-2952 **(Das 13h às 18h)**

End.eletrônico: livraria.mfc@gmail.com

Venda de Livros, Revistas e Temários do MFC, pedidos e encomendas para remessa postal

Livraria do MFC

Rua Barão de Santa Helena, 68 - CEP 36010-520 - Juiz de Fora/MG
Telefone (32)3214-2952 **(Das 13h às 18h)**

Publicações disponíveis na Livraria MFC

Temários de Reuniões:

Um passo adiante
Preto no branco Eis o MFC
Ponto de partida

Livros:

Amor e Casamento
Descomplicando a Fé

Fato e Razão:

Números anteriores

Colaborações e cartas de leitores

Coordenação da Equipe de Redação de Fato e Razão

RUA DO SAMPAIO, 360 APT° 801 CEP 36010-360 JUIZ DE FORA/MG

M F C:

Conhecendo, Amando, Cuidando

*A organização de uma EQUIPE-BASE DO MFC
é um retorno à comunidade cristã de base,
descrita no Novo Testamento:*

*“Cada casa uma igreja, cada membro um
ministro, vivendo em Cristo de casa em casa e
na grande família mefecista”.*

ÍNDICE

Palavras iniciais	5
Há mais de meio século	7
Carismas, objetivos e estrutura do MFC	10
Características do MFC	13
O processo de nucleação de novos grupos no MFC	14
Militância	20
Metodologia para o crescimento do MFC	21
Método VER-JULGAR-AGIR	24
Níveis de coordenação	29
Coordenar não é mandar... é mediar com	30
Coordenações continuadas	32
MFC, instrumento de conversão	34
Palavras finais	37
Estatuto do MFC	38
Regimento Interno.....	46
Créditos autorais.....	76

PALAVRAS INICIAIS



Já há algum tempo, nos diversos encontros do MFC, tem sido observada uma preocupação de muitos de seus membros com um processo de perda de identidade e de unidade, de modo geral, principalmente em suas bases, salvo honrosas exceções.

Daí que desde então muitas lideranças do MFC têm estado profundamente preocupadas com esse fenômeno, e em algumas regiões tem-se procurado através de dedicado e árduo trabalho, resgatar essas duas características basilares do nosso Movimento, como, por exemplo, o MFC/MG que vem desenvolvendo um extenso e minucioso programa de formação.

Visando ao resgate da nossa identidade, da nossa unidade e dos nossos carismas, a atual gestão do CONDIR Sudeste assumiu o compromisso com a Coordenação Nacional de desenvolver um programa de formação, por meio do Secretariado Nacional de Formação - SENFOR.

Desenvolvemos e entregamos em suas mãos este trabalho, ao qual denominamos MFC, CONHECENDO, AMANDO, CUIDANDO. Na verdade trata-se de uma compilação de textos extraídos dos documentos básicos do MFC, acrescidos de outras fontes diversas, internas e externas.

Nossa esperança é que possamos contribuir para o início de uma fase de retomada e de renovação que urge acontecer logo se não quisermos ver um MFC afastado de seus princípios básicos.

Precisamos, a exemplo do que está acontecendo na Igreja, nos atualizar, nos reciclar, nos adaptar às crescentes e velozes mudanças do mundo e da sociedade, se quisermos continuar a ter fé na construção do Reino de amor e de justiça que Cristo instaurou e nos legou.

Desejamos o máximo proveito do presente material, lembrando que estamos totalmente abertos às críticas e sugestões.

Fraternalmente.

SENFOR/MFC/BRASIL

HÁ MAIS DE MEIO SÉCULO

Num momento todo especial, há 60 anos, depois da terrível 2ª guerra mundial, as famílias de então sentiram o vazio das perdas de familiares, o vazio das perdas afetivas, o vazio de pessoas queridas que não mais estavam na família. Mas, como superar momento de tanta crise entre os que ficaram nas famílias?

Um grupo de pessoas se reuniu, e as pessoas não viram outra saída a não ser buscar essas famílias necessitadas e apoiá-las em seu caminho, sendo para elas uma luz diante das poucas certezas que ainda restavam. Acreditaram e foram organizando o serviço de atender essas famílias. Assim nascia o Movimento Familiar Cristão.

Um pouco de sua história

NASCIMENTO: Uruguai, final dos anos 40. Ali se fizeram as primeiras experiências de grupos de casais, mas a criação oficial foi em 1950. Os pioneiros desses grupos foram os casais: Soneira, Gelsi, Gallinal, acompanhados do Padre Pedro Richards.



Os respingos da crise pós-guerra não ficaram só na Argentina e no Uruguai. O Brasil se ressentia dessa crise e, em julho de 1955, durante o Congresso Eucarístico Internacional realizado no Rio de Janeiro, os casais uruguaios e os argentinos trouxeram as sementes do MFC e as compartilharam com os casais Lya e Sollero, Jean e Neusa, Júlio e Madalena. Este último casal articulou um encontro de casais dos países citados com Dom Helder Câmara (então, Pe. Helder Câmara) e Pe. Távora que se reuniram com casais brasileiros da Ação Católica, no Ministério da Educação, no Rio de Janeiro. E nascia o MFC no Brasil. Coincidentemente, neste momento histórico, acontecia também o nascimento da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e o CELAM – Conselho Episcopal da Latino-Americano. E o MFC iniciou a sua caminhada.

O apostolado familiar e a espiritualidade conjugal foram as primeiras promoções do recém-nascido MFC, somando-se aos apostolados do Movimento de Ação Católica. Antecipando-se ao Vaticano II, o MFC colocou em prática algumas ideias que incentivam uma maior e mais efetiva participação dos leigos na Igreja. Acolhida a ideia, formaram-se três equipes de casais em Niterói e no Rio.

A primeira equipe nacional assume a expansão, viajando de avião, de

jeep, de ônibus ou de jegue, criando núcleos do Movimento que empreendiam pelo Brasil afora. E foi organizada por Júlio e Magdalena Barros Barreto, Nelson e Gabriela Parente, Jean e Neuza Schwartz e Frei Lucas Moreira Neves.

Depois de muito trabalho e de alegria para os pioneiros, O MFC recebeu a calorosa aprovação do Papa no CELAM - Conselho Episcopal Latino Americano e da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – de raízes na fé católica – recebe também casais de outras confissões religiosas.

Passaram-se os anos, estruturou-se o MFC e o crescimento foi notado porque as famílias sentiram que o serviço transformava o ser e o viver das famílias.

Através de convites pessoais e/ou de Encontros Conjugais, formaram-se – e ainda se formam – pequenos grupos com 10 a 12 pessoas, para facilitar um melhor entrosamento e aprofundar laços afetivos. Esses pequenos grupos são abertos à integração contínua de casais, de viúvos(as), de separados(as), de divorciados(as), de jovens e de filhos, abrindo possibilidades aos seus integrantes de viver um processo comunitário com troca de experiências, de revisão de vida, de reflexão crítica sobre os acontecimentos que afetam a sua vida conjugal, familiar, profissional, social, política e religiosa.

O confronto de opiniões, a troca de experiências e a ajuda mútua darão o tom em cada reunião, delineando – assim – seus caminhos. Seus membros deverão manifestar-se livremente, apresentando as suas próprias perspectivas e experiências pessoais com espontaneidade para confrontos fraternos com as dos demais. Não de ser fecundos, se houver abertura, tolerância, humanidade, atenção e hospitalidade à palavra do outro. Esses debates servirão para a remoção de pequenos e de grandes obstáculos à vivência mais harmoniosa das relações conjugais e de toda a família.

As reuniões seguem o método participativo, libertador e transformador da sociedade, cabendo a cada membro colocar, a serviço do grupo, todos os seus dons. É o transmitir e o receber conteúdo, através de método dialogal, em que todos terão voz e vez, não havendo nem professor, nem aluno. A sabedoria é a vivência. É a cultura que brota do saber de cada um. É o respeito pela palavra do outro. Todos têm problemas, mas longe do encontro ser objeto de lamentações, sendo tudo de profunda reflexão, é um transformar a vivência numa experiência positiva a fim de alargar os próprios horizontes e possibilitar o contato direto com os problemas do mundo.

O MFC promove, a cada três anos, um encontro em nível nacional, ENA e, a cada quatro anos, um Encontro Latino Americano – ELA. São momentos fortes

nos quais toda a base se prepara estudando, refletindo os temas propostos para a realização desses grandes eventos. Neles são avaliados os trabalhos realizados, são pesquisados novos caminhos que se abrem às famílias, e estudam-se as realidades do mundo que estão em contínua transformação.

Quem se beneficia dessa formação toda que o MFC alcança é a família, que se abre para a compreensão dos grandes problemas sociais da modernidade, levando-a a se preocupar mais responsavelmente pela promoção global de todas as famílias, especialmente, as mais carentes, as incompletas pelo abandono do lar por algum membro da família ou pela viuvez, ou por aquelas famílias marcadas pela marginalidade de vícios, pela doença ou pela ignorância. Essa formação é planejada para que, educando os pais, a educação dos filhos aconteça.

Ainda, o MFC desenvolve muitas atividades de promoção familiar e social, com a participação dos membros de suas equipes: as ações muito conhecidas são as de preparação ao casamento, os encontros de casais, os debates com pais ou com alunos nas escolas, a manutenção de instrumentos e os centros de orientação conjugal e familiar, além de desenvolver trabalhos com menores carentes, com drogados e com outras classes que representam problemas sociais.

CARISMAS, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO MFC



O compromisso do MFC está voltado para a construção de uma sociedade mais justa, que permita às famílias realizarem plenamente suas funções humanizadoras e evangelizadoras. Por isso, investe na elaboração e no crescente aprimoramento de uma política social familiar que responda às suas necessidades básicas

de educação, saúde, habitação e lazer. Colabora com a pastoral familiar da CNBB no Brasil e em toda América Latina, com o CNLB – Conselho Nacional do Laicato do Brasil e, em geral, com a pastoral familiar nas Paróquias.

O MFC é mantido por seus membros através da participação e da vivência de valores determinados no Estatuto próprio do MFC. Além disso, em cada cidade, os membros do MFC contribuem para o sustento da entidade ou são realizadas campanhas para o levantamento de recursos que permitam custear os grandes programas nacionais do Movimento como encontros simpósios, seminários e demais atividades do MFC no Brasil.

A estrutura do Movimento Familiar Cristão assim se define:

- Conselho Diretor Nacional → CONDIN
- Conselho diretor Regional → CONDIR (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul)
- Equipe de Coordenação do Estado → ECE
- Secretariados de Formação, Finanças, Preparação ao Matrimônio, Expansão e Nucleação, Ação Social e Política, Jovens.
- Assembleia Geral Nacional → AGN
- Encontro Nacional → ENA
- Assembleia Geral Latino-Americana → AGLA

O carisma do MFC são os princípios, os critérios e as linhas que motivam e que dão sentido de pertença e de coesão aos seus membros. A palavra “*carisma*” vem do grego JARIS que significa “*dom espiritual gratuito*.”

O **carisma original** do MFC motivou e deu força aos pioneiros, destacando

- a valorização do amor conjugal;
- a motivação ao apóstolo leigo;
- a pastoral familiar;
- a liturgia comprometida com a vida;
- o peregrinar carismático e a hospitalidade;
- a preparação ao casamento.

O carisma **hoje**: parte do carisma original, adaptado, ampliado e ajustado de acordo com os sinais dos tempos.

Por isso, o MFC tem como carisma original *a valorização do amor conjugal, a construção de famílias mais felizes para que o mundo seja melhor, somando-se ao carisma de hoje que é preparar famílias para o compromisso cristão de construção de um mundo mais justo e solidário, no qual as famílias possam se humanizar e cumprir a sua missão.*

Os objetivos do MFC, fundamentalmente, são:

- Humanizar as pessoas a partir da família;
- Evangelizar as pessoas da família para evangelizar a comunidade;
- Promover a família e a educação de seus membros, capacitando as pessoas para o desenvolvimento e a vivência dos valores humano-cristãos, a fim de que possa cumprir a sua missão de formadora de pessoas, educadora na fé e promotora do bem comum.

Assim, o MFC é movimento de Igreja, de âmbito latino-americano, sendo o seu SER constituído por livre eleição dos leigos engajados, visando à evangelização e à promoção da família e de seus valores humanos e cristãos para que possa cumprir a sua missão.

No século 21, não se pode entender que a família seja apenas constituída como a família de Nazaré: pai, mãe e filho. Há que se reciclar esse conceito caso se queira fazer um serviço humanizador e cristão para a família hoje. O ideal seria uma família nesse modelo, mas não se pode desconhecer a realidade das famílias no século 21. Por isso, o MFC é um movimento de famílias que reconhecem outras famílias, sejam elas completas ou incompletas, perfeitas ou imperfeitas, tanto na vivência do amor no serviço aos outros, quanto na falta de

fé, na ausência de alguns membros dessa família ou na debilidade da dimensão sacramental e da união conjugal.

Assim, o MFC é aberto à participação de todas as pessoas e de todas as famílias que buscam viver o amor entre seus membros no serviço aos outros, com seus valores e com suas imperfeições, independentemente da natureza do vínculo matrimonial: pessoas solteiras, jovens ou adultas, pessoas viúvas, pessoas divorciadas, em sintonia com os objetivos e com o carisma do Movimento.

O casamento é uma realidade humana e, na visão cristã, é um Sacramento. Se a união conjugal é fundada no amor que toma como modelo o amor de gratuito de Deus, fiel, humanizador, de doação ao outro, o amor humano é, portanto, a expressão central da espiritualidade conjugal. Contudo, o MFC reconhece que a família é condicionada por pressões sociais desagregadoras ou por condições de vida que a desumanizam, impedindo a plena realização de suas funções e que – para construir famílias – é preciso reconstruir uma sociedade mais humanizada e humanizadora. Por isso, o MFC é um Movimento ativo, profético e que está a serviço das famílias.

Por fim, todas as pessoas que quiserem participar serão bem-vindas. O MFC precisa da força de todos, afinal, a instituição Família merece que se preste esse serviço com dedicação e com solidariedade a todas as famílias. [créditos, item (1)]

CARACTERÍSTICAS DO MFC

O MFC é filiado à Confederação Internacional de Movimentos Familiares Cristãos (CIMFC), nela representado pelo Secretariado para Latino América (SPLA-MFC) do Movimento Familiar Cristão Latino-Americano, e ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica e inspiração cristã.

Em 1989, a Confederação Internacional de Movimentos Familiares Cristãos a CIMFC, da qual faz parte o MFC Latino-Americano, recebe da Santa Sé, mediante Decreto, reconhecimento canônico como “Associação Internacional de Fieis de Direito Privado” com base nos cânones 298 a 312 e 321 a 330 do Código Direito Canônico, sendo um movimento evangelizador que está unido à hierarquia, mas não depende dela diretamente.

SER MFC

Quando o MFC no X AGLA do Panamá (1979) define a sua identidade, aponta suas escolhas, compromissos, e estabelece como uma opção a decisão de continuar como Equipes Familiares de Base com compromissos apostólicos estáveis. Assim, acolhe uma das opções pastorais de Puebla que diz “são agentes de Pastoral Familiar quem se compromete a viver o evangelho na família e promove pequenas ou grandes comunidades eclesiais familiares”.



Essa opção é um caminho de fidelidade à Igreja da América Latina, sendo a nossa responsabilidade assumir o desafio de conhecer a natureza e os caminhos que nos levam a viver em Equipes Familiares de Base e a assumir compromissos apostólicos. É a partir da experiência de uma comunidade concreta de dimensões humanas em que todos podem se inter-relacionar vivendo a dimensão eclesial da fé cristã mais profundamente. Nessa pequena rede de solidariedade, apoio, perdão, reconciliação e celebração comunitária da vida se sente a presença de Jesus Cristo e o cumprimento da sua promessa feita no Evangelho de Mateus: “Onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome, aí estou eu” (Mt 18, 20).

Diante da opção tomada pelo MFC da América Latina, para participar do Movimento Familiar Cristão do Brasil, é necessário conhecê-lo e estar disposto a ter compromissos e assumir algumas responsabilidades dentro da equipe-base e do MFC.

Então a intenção destes textos é dar subsídios aos membros do Movimento Familiar Cristão para que possam assumir funções dentro da equipe ou no MFC, conduzindo reflexões e estudos dos documentos do MFC, da Igreja, e trabalhos de promoção social e familiar, assim como participação nas pastorais de sua comunidade paroquial.

O PROCESSO DE NUCLEAÇÃO DE NOVOS GRUPOS NO MFC

Como pensar a nucleação e a formação de novos grupos e de acompanhamento num contexto de mudanças culturais? Considerando-se que essas mudanças são algo mais profundo, que alteram o modo de construir-se como ser humano, é preciso pensar novos modos de nos relacionar conosco, com o outro, com o planeta, com Deus.

Essas mudanças podem ser percebidas a partir de um olhar atento ao nosso redor, desde a forma da construção e organização das casas. Aqueles (as) que possuem alguma propriedade isolam-se em condomínios ou atrás de muros com proteção, segurança e outros, o que contribuem para o isolamento das pessoas. Nas residências, “com alguma possibilidade”, há uma televisão em cada cômodo, ou ainda, computadores. Está na moda a construção de redes e grupos virtuais.

Observe-se o mundo do trabalho: as pessoas não se relacionam do mesmo modo, não há segurança e nem interesse em se manter por muito tempo no mesmo lugar. Mesmo na família. Antes o homem tinha um domínio sobre a mulher e filhos; hoje as relações são mais próximas e já se avançou muito no respeito e no cuidado. O que todas essas mudanças significam? Que alterações provocam em nosso modo de ser e viver? Como deve ser a formação de novas equipes do MFC, neste tempo? Como essas equipes se organizam? Como acompanhar as novas equipes que estão vivendo mergulhadas nessa cultura? Esta é uma reflexão que devemos constantemente considerar, porque a velocidade de mudanças da sociedade na maneira de agir, pensar e reagir aos novos fatos na atualidade é astronômica.

Falamos de grupos novos no MFC, quando preparamos pessoas com capacidade de posicionar-se frente a questões de sua vida, do seu projeto de pessoa, da comunidade eclesial e da sociedade em que vive e atua. Essa formação e esse acompanhamento estão cercados de muitos desafios. Nossa missão é compreender o fenômeno familiar a partir do lugar onde atuamos para encontrar respostas para essa tarefa. Como despertar pessoas num contexto marcado pelo consumismo? [créditos, item (2)]

Mas afinal, o que é um grupo do MFC? A primeira ideia é sempre de famílias animadas, acolhedoras, que falam do Evangelho, animam as missas e a comunidade por meio de gincanas, mutirões, festas, festivais, teatros, etc. Isso tudo faz parte e são características que deixam muitas outras famílias curiosas e desejosas de participarem.

Mas quando se inicia essa caminhada, descobrimos que existe algo “a mais”! Um grupo de casais ou pessoas é exigente, tem tarefas, divergências, estudos, muita oração e ação. Na verdade, no grupo se aprende coisas que não se falam no trabalho ou na família, e isso é bom! Descobre-se, então, que é também lugar de crescimento.

A formação integral e a educação na fé, é um processo que se desenvolve pela formação na ação. A própria ação deve criar a necessidade da busca de conteúdo. O desafio está em construir um conjunto de ações que mantenha a unidade dos grupos e, ao mesmo tempo, a necessidade de momentos/encontros de massa, importantes na motivação.

PEDAGOGIA DA NUCLEAÇÃO

Na nucleação, a pedagogia diz-nos que o ideal é formar grupos pequenos para que as pessoas se conheçam melhor e se tornem instrumento privilegiado de evangelização. É na nucleação que a família vai compreender como é importante e bom conviver em grupo. É importante investir muito na integração.



Os grupos normalmente formam-se por meio do convite pessoal, pelo testemunho de outros casais ou pessoas já engajadas, após encontros de casais, eventos artísticos, eventos litúrgicos mais fortes (nas novenas, na quaresma, na Páscoa), dentre tantas oportunidades.

Esta é uma etapa na qual as relações pessoais são mais importantes do que a doutrina. Trata-se de uma fase em que o grupo ainda não despertou para a ideia de ser fermento em seu meio, e a pessoa ainda não sabe se quer mesmo participar e pertencer a esse grupo. Por isso, é preciso deixar bem claro: o grupo ainda não existe só porque o pessoal está indo aos encontros. Serão necessários alguns meses de reuniões ou encontros para o grupo ser grupo de verdade! Esse tempo de “gestação” pode durar três meses ou mais.

Os casais ou as pessoas vão se conhecendo, se integrando e descobrindo nas reuniões o que é ser grupo, sua importância, os valores de um trabalho em equipe, como organizá-lo, como atuar nele, qual será seu programa e objetivo. Por isso recomendamos que, ao falar do MFC, sejam colocadas propostas claras

que levem o grupo a descobrir a grandeza e a importância do MFC no mundo de hoje.

Essa etapa chama-se “descoberta do grupo”, porque esse ainda não é grupo, não é comunidade. Alguns temas devem falar dessa fase que esse conjunto de pessoas vive, como a amizade, a boa comunicação. O possível resultado será o sentimento de união entre eles.

Aqui lançamos algumas ideias sobre iniciação de grupos e preparação de reuniões para essa fase.

INICIAÇÃO DO GRUPO

Todo grupo tem um período da iniciação. É fundamental que se tenha em mente que a evangelização é um processo educativo não formal. O encontro do grupo não é aula de religião e doutrina. Transmitir a mensagem por meio da arte, da música, da dinâmica, da cultura e da expressão corporal é recuperar o sentido lúdico da evangelização.

Em muitos lugares, o MFC não consegue firmar-se por causa da atitude centralista de alguns de seus membros e da Igreja. Alguns líderes das comunidades têm dificuldade de entender o processo de amadurecimento da fé e do compromisso das pessoas.

Ainda não é hora de grandes atividades ou projetos. É momento de formação. O grupo descobre sua comunidade, vê o problema social, percebe que não está sozinho nessa caminhada (estamos no Brasil, na América Latina e em vários países do mundo) e que esse Movimento possui uma organização. Descobre, também, que os problemas têm uma raiz estrutural. É a fase dos conflitos, na qual os obstáculos começam a aparecer. Superando-se essas dificuldades, o grupo torna-se mais unido. Avaliações da caminhada ajudam a vencer essas barreiras.

Como preparar uma reunião para grupos iniciantes

As reuniões constituem um dos métodos de maior eficiência no trabalho do MFC. Para o seu sucesso, seja qual for o tipo, a preparação é um fator muito importante para um bom rendimento.

Princípios básicos para o bom andamento da reunião:

Local: Normalmente as reuniões acontecem na casa de um dos membros do

grupo obedecendo a um rodízio, ou num lugar mais central quando as distâncias forem grandes.

Número de pessoas: De 8 a 12 pessoas. Ultrapassando-se esse, é aconselhável que o grupo seja dividido para que todos tenham oportunidade de se expressar. No entanto, quando o grupo é principiantes, dá para começar com um número maior de pessoas.

Tempo: É importante ter horário certo para começar e para terminar a reunião, que deve ter duração média de uma hora e meia; bem aproveitado o tempo, pode se fazer uma boa discussão sobre o tema proposto e repassar informes das coordenações.

Frequência: Sugere-se a cada 15 dias ou cada 3 semanas. Há grupos que se reúnem semanalmente).

Entrosamento: É recomendável, se possível, que os membros do grupo se encontrem nos intervalos de uma reunião para outra e façam visitas mútuas para saber do dia-a-dia das pessoas. Esse entrosamento facilitará a convivência.

Tema: Deve ser escolhido previamente para que cada um possa se preparar melhor e ter uma participação mais efetiva na reunião.

Quem acompanha o grupo coordenando deve levar em consideração:

Na preparação: Iniciar uma corrente de contatos para lembrar sobre a data da reunião e o tema.

No decorrer da reunião:

Iniciar com uma leitura bíblica, de preferência vinculada ao tema que será debatido. Pode-se, também, optar pela leitura bíblica em outros momentos mais apropriados.

Ter sempre a preocupação de fazer a ligação FÉ e VIDA.

Fazer com que todos se expressem.

Valorizar a participação de cada um.

Ajudar a criar um clima de respeito às ideias do outro e de confiança mútua.

Garantir a expressão de opiniões divergentes na convicção de que todos são complementares e que ninguém é dono da verdade.

Respeitar a humildade de cada um.

Difundir o espírito de perdão e reconciliação.

Evitar que a conversa se desvie ou seja monopolizada por um ou dois.

NAS REUNIÕES DE GRUPO DUAS ATITUDES PREJUDICAM MUITO: FICAR CALADO E FALAR DEMAIS!

No encerramento: Pedir uma avaliação geral da reunião e da participação de cada um; propor a escolha do tema seguinte e marcar data e local da próxima reunião.

A REUNIÃO

A reunião de equipe-base é o momento mais importante da vida do grupo. É nesse encontro que o grupo nasce, cresce e amadurece. É o lugar do encontro das pessoas para partilhar a vida, para comungar a mística cristã, para assumir atitudes e posturas frente à realidade, motivadas pela fé cristã.

DICAS IMPORTANTES:

Acolher - A atenção especial para a chegada das pessoas e os cumprimentos a cada um, ajudam a criar um clima de confiança e intimidade. A preparação do local com antecedência, de modo a comunicar o tema por meio de símbolos, frases ou figuras é algo que ajuda o grupo a se concentrar. Um canto (religioso ou popular) ligado ao tema e uma saudação alegre é desejável. A pessoa que anima diz algumas palavras que sintetizem o objetivo do encontro/reunião para que todos se apropriem do tema.

Relembrar o encontro anterior - Os pontos mais importantes tratados na reunião anterior, lembrar as decisões tomadas e as atividades que foram distribuídas devem ser lembradas. É importante que as reuniões tenham uma sequência e sejam planejadas.

Olhar a nossa realidade - A reunião parte da vida concreta de todos, então é preciso situar-se no ambiente onde vive (escola, bairro, zona rural, indígena, ribeirinha, universidade e as demais situações).

a) Dinâmica – A tarefa deste momento é provocar um tema, um conteúdo a partir de um exercício em que todos os participantes possam ser envolvidos.

b) Aprofundando o resultado da dinâmica – O primeiro momento é dedicado a escutar os sentimentos vividos e o segundo momento é de questionamento: o que aprendemos com o exercício vivido? É importante anotar as descobertas

feitas a partir do tema trabalhado.

Confrontar com a vida de Jesus/Palavra de Deus – Momento de escutarmos a palavra de Deus e fazer uma revisão do que estamos vivendo à luz desta Palavra. Quando trabalhamos um tema polêmico, devemos nos perguntar: “Como o Mestre agiria diante de tal situação?”, e pela da leitura bíblica, encontrar a resposta adequada. Não é uma tarefa fácil. É preciso uma pesquisa anterior sobre o texto lido ou algumas indicações que ajudem a aprofundar e a estudar o texto sugerido. A iluminação bíblica nos ajuda a assumir na vida a mística cristã e os valores evangélicos.

Assumir o compromisso com a vida nova - A realidade nos faz perceber os apelos de Jesus e do seu Reino para assumir uma atitude nova, cristã; construir nosso projeto de vida pessoal em sintonia com o projeto de Jesus significa assumir atitudes pessoais e em grupo frente à realidade.

Celebrar a vida - Oração: celebrar o que foi descoberto, experimentando fazer dessa descoberta uma oração. Esse momento não pode ser um ato mecânico de rezar um Pai-Nosso e uma Ave-Maria. Despertar o gosto pela oração que deve ser criativa e não longa.

Avaliar – A reunião deve ser analisada e observado se o objetivo foi alcançado; retomando com a equipe-base as ações assumidas e não assumidas na vida das pessoas e buscando outros recursos para que a reunião seja sempre mais agradável.

Preparar a próxima reunião – Momento de recordar o plano da equipe para o mês, distribuir as tarefas, informar sobre a vida da comunidade mais ampla e outras informações e despedidas.

Conclusão

Toda reunião deve ter começo, meio e fim.

Não podem faltar:

Oração Inicial

Dinâmicas

Discussão do Tema

Leitura Bíblica

Confronto entre a palavra de Deus e a realidade

Oração Final.

MILITÂNCIA

Equipes fortalecidas e cientes do seu comprometimento com o MFC, num caminho de conversão, despertam para um processo de militância, que possui três critérios:

Fé amadurecida: A fé sem obras é morta (cf. Tg 2,26). A fé em Jesus Cristo é mais forte que o seguimento de qualquer ideologia. É por meio dessa fé que a equipe vai perseverar.

Compromisso: O acordo é assumido, pode-se contar com a equipe, “ela não está brincando”, é parte do MFC.

Dimensão libertadora e transformadora: A equipe lidera, não se deixa manipular, tem consciência crítica.

Uma equipe militante não precisa encontrar-se com a mesma frequência que no período da iniciação, podendo ser toda semana ou a cada 15 dias. Mas é importante que se reúna, troque experiências, dores e alegrias. Devem-se valorizar as militâncias grupais, pois elas fazem parte do processo de formação coletiva nos diversos lugares de nossa convivência diária. A militância se dá em três locais: na comunidade, no trabalho e nos meios específicos. Normalmente, a atuação na comunidade na qual convivemos e no próprio MFC é o caminho mais natural, mas percebemos que dessa maneira a evangelização poderá ficar restrita, que talvez não seja tão missionária. Então é necessário que, em cada local, respeitando as suas características, se faça a militância: na escola, na fábrica, no campo, na periferia. A ideia, como vemos, não é nova; ela nos lembra dos momentos da JAC, JEC, JIC, JOC e JUC, que foram bons caminhos.



METODOLOGIA PARA O CRESCIMENTO DO MFC

A construção da metodologia pastoral do MFC é caminho de perguntas e de respostas. Como ponto de partida, pergunta-se: quando a ação evangelizadora é eficaz? Como verificar sua eficiência na comunidade?



Pensar a ação evangelizadora à luz de um processo faz caminhar o planejamento e a pedagogia pastoral, superando as lacunas entre fé e vida, pessoa e comunidade, Igreja e sociedade.

A metodologia é meio de condução, mas a sustentação vem da Palavra de Jesus, valorizando o testemunho, o serviço e o anúncio da fé concreta para vivência numa comunidade de fé, de oração, de vida e de amor. Vamos tentar ver como Jesus vê uma das situações vividas por Ele na Galileia e a metodologia usada:

Primeiro passo: Sensibilidade e percepção da realidade. Sem compreensão da realidade não há processo de evangelização. Jesus, no alto da montanha, olha atentamente para a realidade da multidão e interroga ao discípulo: “Felipe, onde compraremos pão para que eles comam?” (Jo 6, 4-5). O ponto de partida é estar entranhado na comunidade e enxergar suas necessidades. O Mestre enxerga a problemática da comunidade e compreende a situação. Isso é o Ver do Mestre.

Segundo passo: Corresponder ao ideal do Evangelho. Com domínio de compreensão, Jesus põe à prova a leitura de Felipe: “Duzentos denários de pão não seriam suficientes para que cada um recebesse um pedaço” (Jo 6,6-7). O prognóstico do discípulo prendeu-se apenas a um aspecto tecnicista, matemático e abstrato. Sua resposta tornou-se insuficiente e contou com o auxílio de André, que também pensou na quantidade, na proporção e na exatidão: “Há um menino que tem cinco pães de cevada e dois peixinhos, mas que é isso para tantas pessoas?”. Diante da superficialidade da resposta dos discípulos, Jesus mostrou-lhes outro passo, a força de quem acredita na sua Palavra.

Terceiro passo: Uma mensagem cativante é o caminho de abertura para alcançar a fidelidade ao Evangelho. Jesus, de posse da compreensão da realidade e contando com a participação dos discípulos, indica a atitude a ser tomada: “Fazei que se acomodem” (Jo 6,10). A orientação do Mestre é iniciar pelo

princípio, pela organização da comunidade. A estrutura de organização facilita um processo pastoral e aproveita os recursos já existentes. Não é a quantidade de recurso que faz um planejamento pastoral responder à realidade, mas a forma como é aproveitado. A organização do processo de ação catequética coletiva exige partilha e abertura. Observe que Jesus não tem o mesmo julgar de Felipe e André, por isso ele toma uma outra iniciativa e pede que organizem a comunidade.

Na multiplicação dos pães, o Mestre organiza uma equipe para acomodar, outra para repartir e mais uma para recolher a sobra. A ação planejada de Jesus constrói a unidade e valoriza a pluralidade de conhecimentos e atividades. A orientação de Jesus saciou a todos e ainda fez sobrar alimento. Numa caminhada do MFC, existem coisas que são prioridades, sem as quais o processo pode fracassar e não avançar para um próximo desafio.

Quarto passo: A ação planejada produz processo. Toda ação empreendida dentro de um processo conduz a comunidade no caminho do Mestre. A multidão, vendo a ação de Jesus, reconheceu o sinal do Reino de Deus presente e exclamou: “Esse é, verdadeiramente, o profeta que deve vir ao mundo” (Jo 6,14). Um processo pensado de ação em prol da família no MFC, cumprindo seu ser profético, pode preparar todas as famílias para uma vivência maior do Evangelho. Onde todos pensam como sujeitos do processo não há centralização do poder, do saber, do fazer e do ser, a exemplo do que fez Jesus: “Quando percebeu que iam pegá-lo para fazê-lo rei, então se retirou sozinho de novo para a montanha”. A presença de Jesus não produz dependência, mas liberdade para caminhar. Uma ação evangelizadora em contínuo processo torna a comunidade protagonista da caminhada.

O planejamento da ação seguindo uma metodologia na dinâmica do processo supera a “evangelização de manutenção” e a monotonia da caminhada. A evangelização da pessoa e da comunidade é um processo de construção permanente em conformidade sempre com a seguinte atitude: “Ide, pois, fazei discípulos meus todos os povos, batizando-os e ensinando-os a observar tudo quanto vos mandei” (Mt 28,19s). O planejamento conduzido por um processo de caminhada segue o Mestre e descobre novos campos de ação evangelizadora.

Quinto passo: Vocação para a oração e a ação. Nenhuma metodologia de evangelização é eficaz se não nasce da mística da oração e do apostolado, da contemplação da vontade divina. Centrar-se na Palavra de Deus leva a comunidade ao testemunho profético. No entender de São Francisco de Assis, a oração é o sustento da missão. Quando o processo evangelizador assume a prática de Jesus Cristo, superam-se limitações de todas as ordens. [créditos, item (3)]

Conclusão: Caminhar numa perspectiva em que a evangelização seja adequada às finalidades.

A cultura contemporânea coloca novos desafios à missão da Igreja e do MFC, gera situações que exigem respostas criativas e inovadoras. Dentre elas, merecem destaque: configurar a vida cristã em contexto urbano e, de modo especial, em vilas e favelas; concretizar a transição do modelo rural paroquial para o de redes de comunidades; refletir e acolher os avanços conquistados na rica caminhada das equipes-base, bem como de outras experiências de vida comunitária; conhecer, avaliar e reconhecer os aspectos positivos do dinamismo renovador encetado pelos novos movimentos religiosos; compreender, discernir, acolher e promover a nova realidade familiar e da juventude; captar os anseios e potencializar os diversos processos de conquista da cidadania; renovar e atualizar para o contexto atual a riqueza da doutrina social e moral da Igreja; compreender os processos e contribuir na superação do relativismo moral; contribuir de modo pertinente nas fronteiras da reflexão sobre os desafios bioéticos contemporâneos; compreender o processo de secularização e favorecer a construção da identidade cristã; promover e consolidar espaços de diálogo entre fé e razão, religião e ciência, de modo especial, em contexto universitário; desenvolver, promover, consolidar e ampliar a postura ecumênica e dialógica no contexto de pluralismo cultural e religioso; desenvolver, promover e consolidar presença interativa e ética no cenário político e econômico das sociedades contemporâneas; promover ações sociotransformadoras, com ênfase em políticas públicas, combate às drogas, às injustiças sociais, miséria e ao desequilíbrio ambiental; ajudar a consolidar experiências de educação crítica e libertadora, inclusive da dimensão religiosa de todo ser humano; engendrar processos de educação da fé, formação, capacitação e protagonismo leigo; reconhecer o contexto de pluralismo eclesiológico, com ênfase na eclesiologia do Concílio Vaticano II: Igreja Povo de Deus; desenvolver presença inteligente, criativa e evangelizadora nos meios de comunicação e nas novas mídias, bem como compreender, acolher e promover a geração internética.

Para qualquer ação nos dias de hoje em comunidade, é necessário que usemos uma metodologia como a que foi proposta por Paulo Freire: AÇÃO, REFLEXÃO, AÇÃO, e o professor Brighenti traduz para VER, JULGAR, AGIR, que é a metodologia sempre adotada pelo MFC e nas Comunidades Eclesiais de Base - CEBs. Sintetizamos a seguir a aplicação da metodologia participativa do VER analiticamente, JULGAR teologicamente, pois se dirige ao MFC, à igreja e às pastorais, e AGIR pastoralmente.

MÉTODO VER-JULGAR-AGIR

Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa, por isso aprendemos sempre. (Paulo Freire)

VER - O QUE É?

VER não é só olhar, não é só contar o fato.

VER é olhar a realidade que se conhece através dos fatos nos lugares onde vivemos: na família, no trabalho, na cidade, na igreja, na escola, etc.

O VER não pode ser SUPERFICIAL.

É preciso buscar o MIOLO do fato:

Em que lugar aconteceu?

Por que aconteceu?

Quais as consequências?

Quais os personagens envolvidos?

EXISTEM DOIS TIPOS DE VER: o individual e o coletivo

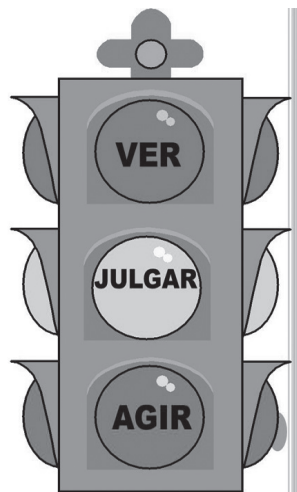
O ver individual é superficial e limitado. Uma pessoa sozinha não consegue enxergar todos os aspectos de um fato.

Além do mais, a pessoa só vai ver aquilo que mais lhe interessa e é influenciada pelos meios de comunicação.

Procure descobrir as influências que nos induzem a uma visão individualista da realidade. Seriam, por exemplo, a propaganda, os interesses dos veículos de comunicação?

O ver coletivo, isto é, o ver feito em grupo faz com que uma pessoa, ao conhecer o ponto de vista de outra, seja capaz de perceber outros aspectos da realidade e, conseqüentemente, enxergar melhor os fatos.

O ver coletivo faz descobrir aspectos que a gente não havia observado individualmente:



O que há por trás disso?

O que aconteceu é isolado ou existem outros fatos semelhantes? Quais?

O ver coletivo faz descobrir a necessidade de **aprofundar** nosso conhecimento sobre o tema: Haverá alguns dados ou pesquisas que podem nos ajudar a ver melhor essa questão?

A realidade tem quatro aspectos fundamentais: o lado econômico, o lado social, o lado político e o lado ideológico.

Pelos lados econômico e social, se pesquisa a quem interessa ou se beneficia do fato.

Pelos lados político e ideológico, se pesquisa de onde se origina o fato e qual o seu objetivo, ainda que encoberto.

O VER profundo descobre nos fatos as PESSOAS ENVOLVIDAS.

O VER COLETIVO faz a gente se IDENTIFICAR com os companheiros. O VER nos faz recordar os passos de nossa HISTÓRIA.

A FÉ nos permite ver melhor o **Miolo** e o **Eixo** dos fatos, o que há por trás ou além das aparências.

A FÉ revela que cada pessoa é uma **imagem do Pai** e que se deve respeitar.

O VER de Cristo vai além das aparências.

Para completar os questionamentos do VER é preciso procurar:

Qual o VER de Jesus nesse caso?

Existe alguma passagem do Evangelho ou da Bíblia com fatos ou situações de vida semelhantes?

O que está faltando à nossa visão do fato para que se torne um “olhar de fé”?

O que os documentos da Igreja falam sobre isso?

Jesus vê a vida, as pessoas, os conflitos, as raízes dos problemas.

JULGAR... O QUE É?

JULGAR é AVALIAR o fato.

O que está certo? O que está errado?

AVALIAR a realidade que a gente vive no dia-a-dia.

JULGAR é COMPARAR a nossa realidade com a realidade social, a sociedade atual com a sociedade que a gente quer.

Para julgar e avaliar com profundidade a gente precisa ter consciência das desigualdades sociais.

Julgar é descobrir as propostas mais eficazes para mobilizar e transformar a sociedade.

Para ver claro se a proposta é a mais aconselhável é preciso estar atento aos quatro lados da questão: o econômico, o social, o político e o ideológico.

Para julgar é preciso ter claras as seguintes questões:

Que tipo de família a gente quer?

E assim definir:

Que tipo de sociedade a gente quer?

O que tem impedido a construção dessa sociedade?

O nosso Movimento tem contribuído para essa mudança?

Julgar é optar por uma proposta.

A gente não pode se omitir.

A pessoa é que faz a opção.

A equipe-base é o espaço onde amadurece nossa opção:

O REINO DE DEUS E A PROPOSTA DE JESUS

O Reino é dos pobres e oprimidos.

É um Reino de Amor e Justiça.

Reino de Misericórdia e Reconciliação.

É um Reino Universal.

UM HOMEM NOVO... UMA SOCIEDADE NOVA... UMA TERRA NOVA...

O Reino de Deus se constrói no dia a dia, a partir das nossas lutas por um mundo mais justo e mais fraterno.

O Reino não é totalmente deste mundo, precisa da força libertadora do Espírito de Deus.

AGIR... O QUE É?

AGIR é uma ação concreta do cristão para a construção do Reino de Deus.

AGIR é um compromisso de cada um dentro da realidade do dia-a-dia em cima dos problemas da família e da sociedade.

AGIR é um compromisso de luta individual e coletivo.

AGIR é um engajamento nas ações do Movimento e de outras entidades.

No AGIR também devem estar presentes os quatro lados: o econômico, o social, o político e o ideológico.

AGIR de CRISTO atende:

Às necessidades materiais e físicas.

Às necessidades de reintegrar os excluídos.

Às necessidades de mudança de vida.

O AGIR de CRISTO mexe com as estruturas.

O AGIR de CRISTO está relacionado com a história do seu povo.

O AGIR de CRISTO leva a uma nova prática de vida.[créditos, item (4)]



MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

EB - EQUIPE-BASE
CCE - Conselho de Coordenadores de Equipes-base

ECCi - Equipe de Coordenação
de Cidade

CCCi - Conselho de
Coordenação de Cidade

ECE - Equipe de Coordenação
de Estado

CE - Conselho
Estadual

CONDIR - Conselho Diretor Regional

Norte
AP - AM - MA - PA

Nordeste
AL - BA - CE - SE

Sudeste
ES - MG - RJ - SP

Centro Oeste
MT - MS

Sul
PR - RS - SC

CONDIN - Conselho Diretor Nacional

AGN - Assembleia Geral Nacional

SPLA - Secretariado para Latino-america

AGLA - Assembleia Geral Latino-americana

**CIMFCS - Confederação Internacional dos
Movimentos Familiares Cristãos**

NÍVEIS DE COORDENAÇÃO

EQUIPE-BASE – EB: é a base de todo o MFC; a estrutura da página anterior existe em função da equipe-base

CONSELHO DE CIDADE – CCI: formado pelos coordenadores de equipe-base

EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE CIDADE – ECCi: eleita pelas equipes- base

CONSELHO ESTADUAL – CE: formado pelos coordenadores de cidades

EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE ESTADO – ECE: eleita por todos membros do MFC de cada estado

CONSELHO DIRETOR REGIONAL – CONDIR: formado pelos coordenadores de estado

CONSELHO DIRETOR NACIONAL – CONDIN: formado pelos coordenadores regionais Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte

Para coordenar, em todos os níveis, essa estrutura organizacional, o Movimento familiar Cristão elege membros que são os coordenadores. O exercício de coordenação nunca deverá ser um motivo de engrandecimento pessoal. Ser coordenador é ser servo, é abraçar um trabalho que pode nos conduzir ao aprendizado como Jesus de Nazaré sempre nos mostrou. É saber interagir com o grupo que o escolheu para que ele cresça, frutifique, amadureça e avance na fé.

Então, oferecemos a seguir, de modo resumido, um pequeno trabalho: **COORDENAR NÃO É MANDAR... É MEDIAR COM**, e algumas dicas que podem ajudar, didaticamente, a exercer a função de coordenar um grupo, como cristãos responsáveis em cooperar para tornar este mundo melhor, sendo mediadores do MFC com os irmãos de caminhada, a Igreja e toda a sociedade que nos cerca.

COORDENAR NÃO É MANDAR... É MEDIAR COM

As equipes de coordenação em qualquer nível na estrutura organizacional estão a serviço da caminhada do MFC e da construção do Reino de Deus em nosso mundo. Os grupos, sejam quais forem, têm uma porção de opiniões a manifestar, uma quantidade de coisas a executar, e a coordenação, como mediadora, organiza, prioriza, estimula e expressa essas necessidades.

O coordenador é um participante do grupo com a função de manter sua unidade, seu carisma e sua identidade, por isso é necessário que conheça minimamente e reflita sobre suas funções:

1. Fazerum diagnóstico: conhecer os membros do grupo;
2. Investir na construção coletiva da proposta do grupo;
3. Procurar atender as expectativas do grupo;
4. Buscar com objetivos claros a formação continuada do grupo;
5. Definindo as prioridades do grupo, seus objetivos e resultados esperados;
6. Incluir sempre avaliação e acompanhamento;
7. Criar uma cultura de aprender usando os instrumentos oferecidos pelo MFC para as reflexões.

Todos no grupo são possíveis membros/coordenadores, e periodicamente um deles é escolhido para organizar e coordenar a caminhada do MFC, desde a equipe-base até a coordenação nacional, observando os seguintes princípios:

1. **Visão do objetivo do grupo:** Saber em que direção deve caminhar o grupo. Ir ao encontro dos interesses do grupo.
2. **Metodologia:** usar sempre e prioritariamente a metodologia participativa (onde todos participam) que leve a um processo de reflexão-ação, teoria-prática construindo o conhecimento coletivo do grupo.
3. **Condução de uma reunião:**
 - Cuidar para o grupo não se desviar do tema;

- Estimular a fala e a participação de todos;
 - Saber manter-se em silêncio. Guardar seus "cartuchos" para concluir o assunto;
 - Anotar as ideias mais importantes e as retomar na conclusão;
 - Partilhar responsabilidades, êxitos e fracassos.
4. **Cobrança:** despertar o senso de responsabilidade faz a equipe levar a sério as decisões tomadas.
 5. **Controle do tempo:** Cronometrar o tempo de cada uma das partes da pauta da reunião. Avançar no horário só com o pedido e a aprovação da equipe; dar importância à pontualidade começando na hora marcada, mesmo com a ausência de algum(s) membro(s). A pontualidade cria ambiente de seriedade e responsabilidade.
 6. **Capacidade de organização:** Planejar, acompanhar e avaliar criticamente. Trabalhar sempre em equipe: as decisões devem ser tomadas em comum acordo e as funções devem ser distribuídas e cobradas. Ter objetivos claros ou clareá-los com todo o grupo.
 7. **Despertar novas lideranças:** Colocar as pessoas certas nos lugares certos. O coordenador deve ser um dos que trabalha, mas nunca o que faz todos os trabalhos. Deixar cargos e funções para outros para se exercitarem e se expressarem.
 8. **Testemunho de vida coerente:** Arrastar os outros mais pelos exemplos do que pelos conhecimentos teóricos.
 9. **Empatia:** Ser sensível a tudo o que acontece na equipe, percebendo quando alguém está sendo deixado de lado ou desanimado. Manter a coesão, a união e a continuação do grupo, mesmo na ausência do coordenador.
 10. **Entusiasmo:** Contagiar, incendiar o grupo com animação. Mantê-lo sempre o mais vivo possível.

COORDENAÇÕES CONTINUADAS

Sem coibir o exercício da criatividade e da inovação, por ocasião da troca de coordenação, em qualquer nível, é imprescindível que haja continuidade dos projetos e programas já estabelecidos e em andamento. Para tanto, deverão ser observados os princípios abaixo para que não sejam abandonadas as ações de valor das coordenações anteriores.

1. Procurar se assessorar e manter diálogo permanente com a Coordenação
2. anterior;
3. Dar continuidade às atividades bem sucedidas, sem prejuízo da introdução de novos projetos, salvo decisão colegiada em contrário;
4. Disponibilizar preparação, orientação (ver parágrafo 10º do Regimento Interno) e acompanhamento para as novas Coordenações de Equipes;
5. Obter e/ou atualizar compromisso mínimo de contribuição financeira das equipes-base dentro de parâmetros que possibilitem às cidades desenvolverem seus programas e cumprirem suas obrigações com a Coordenação Estadual e desta com a Regional;
6. Atualizar e manter em dia compromisso mínimo de contribuição financeira da coordenação de Cidade com a Coordenação Estadual;
7. Manter atualizados o Cadastro de Filiados e os Bancos de Dados Patrimonial, Administrativo e de Serviços junto à Coordenação Estadual;
8. Empenhar-se para membros da cidade participarem dos Encontros Regionais, dos Conselhos Estaduais e do Encontro Nacional;
9. Programar visitas de incentivo às equipes-base que não estejam participando das atividades programadas do MFC, principalmente as de formação;
10. Comprometer-se na divulgação das publicações do Movimento (Atuação, ato & Razão, etc);
11. Criar, na medida do possível, um Fundo para subsidiar a participação de mais membros do MFC de sua cidade nos Encontros Regionais, nos Conselhos Estaduais e no Encontro Nacional - ENA.
12. Submeter ao colegiado de cidade, no início da gestão, um orçamento trienal, com base nas receitas e nas despesas do triênio anterior;

13. Zelar pela manutenção do patrimônio recebido;
14. Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
15. Dar retorno e retransmitir às equipes-base as mensagens recebidas do Condin, Condir e Coordenações de Estado.
16. Orientar para que a troca das coordenações nas equipes-base ocorram sempre na mesma ocasião.

MFC INSTRUMENTO DE CONVERSÃO

Texto desenvolvido pelo casal Elza e Arthur Diniz, MFC-Divinópolis/MG

I - Preliminares:

- Mediante as reflexões que juntos fizemos sobre a “conversão”, evidenciamos que o MFC tem um enorme instrumento evangelizador, que são as equipes-base. A caminhada fraterna com nossos companheiros estimula-nos a crescer individual e grupalmente, para se transformar numa Comunidade Familiar, vivendo uma espiritualidade, uma responsabilidade, e o assumir de um compromisso que nos conduza à conversão pessoal, familiar e comunitária na construção do Reino.
- Percebemos que já não é tão fácil constituir uma nova equipe-base, mas nossa percepção maior é que, muito mais difícil é mantê-la viva, interessada, despertada para os problemas da evangelização pessoal, conjugal e familiar, procurando viver em unidade com outras pessoas.
- Viver com mais austeridade, procurando conhecer a realidade do Brasil e do mundo, ensinando nossos filhos e demais familiares a viver uma moral e uma ética cristã verdadeira (autêntica), sem fingimentos.
- Da mesma forma, aprendendo a discernir entre o anti-Reino da desigualdade social (miséria e exclusão), do egoísmo, do individualismo, do culto ao sexo pelo sexo, da massificação, da globalização entre outros, e o verdadeiro Reino de Deus que está sendo construído.
- Para que isso seja uma verdade, é necessário que despertemos em nós e em nossos irmãos uma conscientização do que está ocorrendo em nosso redor. Não é mais possível vivermos como cristãos indiferentes a tudo o que vem ocorrendo em nossa casa, nas estruturas intermediárias, em nossa Cidade, nosso Estado, nosso País e nosso Mundo.

II - MFC como instrumento de conversão

O MFC se apresenta a nós como instrumento de evangelização e conscientização, como um dos caminhos mais concretos para se chegar aos objetivos que nos propomos. É aquele que nos infunde o seu espírito de amorização e fraternidade, para que nos tornemos “o sal da terra e a luz do mundo”.

A nossa caminhada, quando estamos junto com nossos irmãos, certamente ficará mais leve e mais suave. *Afinal, somos irmãos, filhos de um mesmo Pai*, que nos ama e nos oferece gratuitamente tudo aquilo de que necessitamos. Caminhar juntos no diálogo, no companheirismo, na solidariedade faz-nos construir o Reino. Nesse momento o **MFC faz história, a história do Povo de Deus!**

III – O que falta ao nosso MFC?

Não é nossa intenção apresentar soluções para sanar as deficiências existentes em nosso MFC, pois além de nos sentirmos incapazes, somos corresponsáveis com as falhas existentes. Mas, **temos obrigação de procurar conhecê-las, analisá-las, compartilhá-las com nossos irmãos**, deles ouvir sua valiosa opinião e ter humildade suficiente para reconhecermos nossas incapacidades e nossas infidelidades a esse admirável Movimento, que indiferente às nossas atitudes, tem servido como instrumento de salvação pessoal e comunitária a muitas pessoas.

IV – Algumas pistas possíveis – nossas práticas concretas na Família e no MFC

Existem algumas ideias que poderão ser colocadas em comum, de forma fraternal e solidária, sem constrangimentos para nós mefecistas, que poderão (ou não) servir de pistas, como ponto de reflexão madura e responsável, individual ou comunitária, sobre todos esses questionamentos e, com sabedoria, delas retirarmos algo de útil e concreto para nos transformarmos em instrumentos de conversão em nossa comunidade. Ali, partilharemos com nossos irmãos e companheiros toda sabedoria que está em nossa bagagem.

Poderemos aprofundar nossa reflexão em algumas situações, comentando-as:

- Esta afirmativa é verdadeira? – “As equipes-base podem se constituir em um dos maiores instrumentos que concretamente temos em nossas mãos para a evangelização das famílias.”
- Os que participam do MFC têm sido estimulados, motivados a continuarem a caminhada no aprofundamento da Fé, da busca da conversão pessoal e comunitária?
- O estudo e a vivência autêntica do conteúdo da Bíblia é uma necessidade permanente para todos nós cristãos. Não tem sido apenas uma peça literária, que pouco tem a ver com nossa vida?

- A visão crítica da realidade do Brasil e do Mundo deverá estar sempre colocada à mesa das reuniões das equipes-base, ou isso não faz parte das nossas reflexões?
- Há uma conscientização entre os participantes das equipes-base do MFC para o que significa “Seu Ser, sua Vida e Sua Ação e conhecer melhor o MFC.
- É possível identificar, em alguma equipe-base, um sinal de “Comunidade Familiar”?
- Coordenar uma equipe-base não é apenas um cargo que alguém ou um casal está ocupando por um determinado período. Qual será verdadeiramente a razão desse serviço?
- Sabemos que precisamos mudar. Mas o que verdadeira e precisamente podemos e devemos mudar para que esteja acontecendo, de fato, a construção do Reino em nossas equipes-base, no MFC?
- **Afinal, que atitudes todos nós deveremos tomar, agora???**

PALAVRAS FINAIS

Este documento tem por objetivo orientar o MFC do Brasil para que possa cumprir sua missão solidária e libertadora, em todas as regiões, para estar em contínuo processo de conversão e sintonizado com os sinais dos tempos. Somente assim poderá se manter fiel ao Evangelho, anunciar Jesus Cristo, exercer sua denúncia profética com toda autoridade frente aos grandes desafios.

Inserido num continente onde as mudanças socioeconômicas, culturais e políticas acontecem de forma acelerada e profunda, o MFC terá que aperfeiçoar sua maneira de agir para que, adaptando-se às novas conjunturas e aos novos desafios, possa melhor servir e anunciar ao povo o Evangelho. Para realizar essa tarefa, deverá continuar transformando-se em um movimento que vista a camisa dos pobres, buscando novas formas de vivenciar o Evangelho.

Para darmos um testemunho transformador, há de se exigir dos mefecistas fazer prevalecer a fraternidade, a participação e a comunhão. Privilegiar os valores evangélicos, como a pobreza, a liberdade, o serviço gratuito, a abertura aos sinais dos tempos e às novas culturas e a coragem de “nadar contra a corrente” no anúncio do Reino e na denúncia profética.

Um MFC solidário feito de pessoas abertas e livres, capazes de viver em atitude de autocrítica, enfrentando com realismo fraterno seus conflitos internos e as maneiras distintas de compreender e viver a fé é o que buscamos.

Não podemos ter medo de sair, de encarar o novo, de enfrentar novos caminhos, para sermos “novas vozes”. Cristo ressuscitado vem ao nosso encontro, nos reanima e nos envia: “...os discípulos estavam fechados em uma sala por causa do medo que tinham de sair para fora...” (Jo 20, 19)

De algum modo somos como eles. A sua história é a nossa história. Nós estamos também fechados em nossos pequenos recintos. Somos também prisioneiros dos nossos medos. Cristo ressuscitado vem também a nós, para abrir-nos as portas e enviar-nos pelos caminhos do mundo. Descobriremos também a nossa condição de Família Mefecista e realizaremos a nossa missão, não olhando para nós mesmos, mas encontrando-nos com Cristo ressuscitado... Poderia parecer absurdo comparar a renovação da Família Mefecista com a ressurreição. Porém, para os cristãos, toda vida nova sempre é participar dessa vitória.



**ESTATUTO DO
MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO**
ANEXO V DA ATA DA AGN REALIZADA EM
24/07/2010

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede, dos fins e da
duração

Artigo 1º.

O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza laica, ecumênica e de âmbito nacional, fundado sob a inspiração de Padre Pedro Richards, OP, que o expandiu graças ao carisma dos casais Soneira, Gelsi e Gallinai, inscrita no CNPJ sob o nº. 087.036.836/0001-24, declarada de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 1.400 de 26 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 1962, tendo o seu Estatuto original devidamente registrado no Livro "A" nº 5 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº de ordem 8.124, e registrada alteração posterior em 13 de outubro de 1995 sob nº 144021, no livro 56 do mesmo Cartório.

Parágrafo único:

O MFC é filiado à Confederação Internacional de Movimientos Familiares Cristianos (CIMFC), nela representado pelo Secretariado para Latino América (SPLA-MFC) do Movimento Familiar Cristão Latino-Americano, e ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica e inspiração cristã.

Artigo 2º.

O MFC tem o seu domicílio fiscal e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Goiás nº 132, bairro Engenho de Dentro, e uma Secretaria Geral, na cidade onde for (em) domiciliado (s) o (s) Coordenador (es) do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Artigo 3º.

O MFC tem por finalidade:

- a) Desenvolver ações visando à humanização, à evangelização, à promoção de valores humanos e cristãos de pessoas e famílias, capacitando as famílias para que possam cumprir a sua missão de formadoras de pessoas, educadoras na fé e promotoras do bem comum.
- b) Promover programas e atividades assistenciais e de promoção humana para pessoas e famílias, especialmente focadas nas crianças, adolescentes e idosos carentes, para o atendimento de suas necessidades de alimentação, nutrição, saúde e instrução, propiciando orientação para a sua inserção cidadã na sociedade e no mercado de trabalho.
- c) Promover ações de qualquer natureza em defesa da preservação ambiental.

Parágrafo 1º:

O MFC não distribui bonificações, remunerações ou quaisquer outros benefícios financeiros a seus membros, ainda que exerçam função de coordenação, e as eventuais sobras em sua gestão financeira serão aplicadas exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade, no território nacional.

Parágrafo 2º:

Fica proibido, nas atividades do MFC, qualquer tipo de discriminação política, religiosa,

racial ou de qualquer outra natureza, bem como vedadas manifestações político-partidárias.

Artigo 4º.

O prazo de duração do MFC é indeterminado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5º.

São associados da entidade e assim denominados:

- a) **Membros Fundadores:** as pessoas que subscreveram o Estatuto original, referido no Artigo 1º.
- b) **Membros Efetivos:** todas as pessoas que, aceitando seus objetivos, ao mesmo se fizerem filiados ou forem como tal admitidos, na forma prevista no Regimento Interno, congregadas em Equipes-Base que constituem a unidade funcional da entidade, definida nos termos do Regimento Interno quanto as suas funções, direitos e obrigações.
- c) **Membros Colaboradores:** aquelas pessoas que, tendo participado, mas não mais congregadas em suas Equipes-Base, desejam continuar colaborando, para a manutenção e realização dos objetivos do MFC.

Parágrafo 1º:

A unidade funcional do MFC é a Equipe-Base, conjunto de pessoas que unem seus esforços de forma coordenada para alcançar os objetivos do MFC, buscando tornar-se uma comunidade aberta, fraterna e solidária, num clima de crescimento e conversão pessoal e grupal, em que todos propiciam e desfrutam.

Parágrafo 2º:

As Equipes-Base, constituídas na forma indicada no parágrafo anterior, podem ser integrada por um Assessor Eclesiástico, nela exercendo o ministério que lhe é próprio.

Parágrafo 3º:

Os Membros Fundadores e Efetivos tem iguais direitos e deveres perante o MFC, e não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º.

Será desfilado o associado que o solicitar formalmente e igualmente o que descumprir os deveres constantes no Artigo 8º.

Parágrafo 1º:

Para o fim desligamento será designada uma comissão de sindicância pela Equipe Central Estadual – ECE, formada por no mínimo 3 (três) associados, a qual, após oitiva do associado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar parecer fundamentado sobre a situação que será encaminhado para a ECE. Esta, então, decidirá pelo desligamento ou não.

Parágrafo 2º:

A decisão que desligar o associado caberá recurso para o CONDIR respectivo.

Capítulo III Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 7º.

São direitos dos associados do MFC:

- a) freqüentar a sede e instalações;
- b) usufruir dos serviços oferecidos;
- c) participar das Assembléias;
- d) manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades;
- e) direito de votar e ser votado.

Artigo 8º.

São deveres dos associados do MFC;

- a) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- b) atender aos objetivos;
- c) zelar pelo bom nome do Movimento;
- d) participar de suas atividades;
- e) manter-se em dia com a sua contribuição financeira para a manutenção do Movimento.

Capítulo IV

Dos órgãos de coordenação em âmbito de Cidade e de Estado

Artigo 9º.

São órgãos de coordenação do MFC, em âmbito de Cidade:

- a) Conselho de Cidade (CC), integrado pelos Coordenadores de Equipes-Base e o (s) coordenador (es) de cidade;
- b) Equipe de Coordenação de Cidade - (ECC), eleita por voto direto dos Membros do MFC integrados em suas Equipes-Base, na forma estabelecida no Regimento Interno, sendo um dos seus integrantes, pessoa ou casal, designado Coordenador de Cidade.

Artigo 10.

São órgãos de Coordenação do MFC em âmbito de Estado:

- a) Conselho Estadual (CE), integrado pelos Coordenadores de Cidades (ECC) do respectivo Estado e o (s) coordenador (es) de estado;
- b) Equipe de Coordenação do Estado (ECE), eleita na forma estabelecida no Regimento Interno, sendo um de seus integrantes, pessoa ou casal, designado Coordenador Estadual.

Parágrafo único:

- a) Nas deliberações do Conselho Estadual, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação de Cidade e dois votos para a Coordenação Estadual se esta for composta por casal. Em caso de empate o voto de Minerva é atribuído ao mais idoso (a) dos participantes do órgão colegiado.
- b) Os membros dos Conselhos Estaduais (CE) poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém sem direito a voto;

Artigo 11.

As Equipes de Coordenação de Cidade (ECC) e Estado (ECE) serão eleitas de forma direta pelos membros efetivos e fundadores atuantes nos respectivos âmbitos geográficos, conforme estabeleça o Regimento Interno.

Capítulo V

Dos órgãos de coordenação em âmbito regional

Artigo 12.

A coordenação regional do MFC é exercida pelo Conselho Diretor Regional (CONDIR), cuja estruturação será disposta pelo Regimento Interno.

Artigo 13.

São integrantes do Conselho Diretor Regional – CONDIR, com direito a voz:

- a) Coordenadores Regionais, eleitos pela Assembléia Geral Nacional (AGN);
- b) Coordenadores Estaduais;
- c) Coordenadores Regionais da gestão anterior, que permaneçam Membros Efetivos do MFC;

Parágrafo 1º:

Nas deliberações do CONDIR, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação Estadual e dois votos para a Coordenação Regional se esta for composta

por um casal. Em caso de empate o voto de Minerva é atribuído ao mais idoso (a) dos participantes do órgão colegiado.

Parágrafo 2º:

Os membros do CONDIR poderão se fazer acompanhar de assessores, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Artigo 14.

Compete ao Conselho Diretor Regional.

- a) Coordenar as atividades do MFC na Região correspondente;
- b) Promover a expansão do MFC nos Estados da Região;
- c) Promover atividades, programas e eventos de âmbito regional;
- d) Constituir Secretariados Regionais, definindo suas atribuições e áreas de atuação;
- e) Apoiar, incentivar e colaborar com as Equipes de Coordenação Estaduais da Região, para a realização de suas atividades, e
- f) Promover o processo eleitoral no âmbito da Região, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único:

Compete Coordenador do Conselho Direto Regional:

- Participar do Conselho Diretor Nacional.

Capítulo VI

Dos órgãos de Gestão Nacional

Artigo 15.

São órgãos de gestão do MFC, em âmbito nacional:

- a) Assembléia Geral Nacional – AGN e
- b) Conselho Diretor Nacional – CONDIN.

Seção I

Do Conselho Diretor Nacional – CONDIN

Artigo 16.

O Conselho Diretor Nacional – CONDIN, cujo mandato é de 3 (três) anos, é constituído por:

- a) Coordenadores Regionais, um dos quais, pessoa ou casal, será o Coordenador Nacional;
- b) Coordenadores Nacionais da gestão anterior, e

Parágrafo 1º:

Os integrantes do Conselho Diretor Nacional – CONDIN têm direito a voz, cabendo o direito de voto somente aos Coordenadores Regionais, cada um dos quais com direito a dois votos.

Parágrafo 2º:

Os integrantes do Conselho Diretor Nacional - CONDIN poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, apenas.

Parágrafo 3º:

Em caso de eventual vacância nos cargos do Conselho Diretor Nacional, poderão ser eleitos pelo próprio Conselho os seus substitutos, em caráter provisório, até sua homologação pela AGN, admitida, para esse fim, a consulta e voto por correspondência.

Artigo 17.

Compete ao Conselho Diretor Nacional – CONDIN:

- a) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

- b) Exercer, como colegiado, a coordenação geral das atividades do MFC, assegurando a sua unidade, sem prejuízo da diversidade de atuação que considere as peculiaridades regionais;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- d) Firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização dos objetivos do MFC;
- e) Exercer a gestão financeira e contábil da entidade e fazer cumprir as obrigações fiscais pertinentes;

Parágrafo 1º:

Compete ao Coordenador Nacional:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral Nacional (AGN).
- b) Constituir Secretariados Nacionais, definindo suas atribuições e áreas de atuação;
- c) Outorgar procurações aos demais membros do CONDIN e a terceiros com poderes para abertura e movimentação de contas bancária.
- d) Representar o MFC nos organismos internacional a que o MFC está vinculado, especialmente na Confederação Internacional de Movimientos Familiares Cristianos (CIMFC), e Secretariado para Latino- América (SPLA), e nos demais organismos civis e eclesiais de que participe;

Parágrafo 2º:

O MFC é representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo Coordenador Nacional.

Seção II

Da Assembléia Geral Nacional

Artigo 18.

A Assembléia Geral Nacional (AGN) é constituída por:

- a) Coordenadores Estaduais;
- b) Coordenadores Regionais;
- c) Coordenadores Nacionais, da gestão anterior;
- d) Assessor Eclesiástico do Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo 1º:

Os integrantes da Assembléia Geral Nacional (AGN) têm direito a voz, cabendo o direito de voto somente aos Coordenadores Regionais e Estaduais, cada um dos quais com direito a dois votos, sendo assegurado o direito a voz a todos os integrantes da AGN.

Parágrafo 2º

É facultado aos integrantes da Assembléia Geral Nacional – AGN, se fizerem acompanhar às reuniões de tantos assessores quantos se tornarem necessários, apenas com direito a voz.

Artigo 19.

As deliberações da Assembléia Geral Nacional - AGN serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos em reunião ordinária ou extraordinária, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 20.

Parágrafo 1º:

A reunião da Assembléia Geral Nacional - AGN será presidida pela Coordenação Nacional da gestão anterior ou seu representante legal, a quem caberá, em caso de empate, o voto de minerva. Se a coordenação couber a um casal e estes tiverem divergência de opinião, o voto de Minerva será atribuído ao mais idoso entre eles.

Parágrafo 2º:

A Assembléia Geral Nacional se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) anos, coincidindo com a realização do Encontro Nacional (ENA), nos meses de junho ou julho, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por decisão do CONDIN ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 20.

Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o (s) Coordenador (es) Regional (is) e, dentre eles o (s) Coordenador (es) Nacional (is);
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar planos e programas de trabalho do CONDIN;
- d) Aprovar as contas e o relatório anual do CONDIN;
- e) Alterar ou reformular o estatuto;
- f) Deliberar sobre alienação ou venda de bens do patrimônio do Movimento;
- g) Deliberar sobre a extinção do MFC e destinação de seus bens;
- h) Definir o Estado em que se realizará o Encontro Nacional (ENA) do MFC.

Parágrafo 1º:

Para deliberar sobre alterações do Estatuto, extinção do MFC e destinação de seus bens, será necessária a presença e o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros integrantes da AGN, com direito a voto.

Parágrafo 2º:

Para a aprovação de planos e programas de trabalho, ou para a homologação referida no parágrafo 3º do Art. 16, será a admitida consulta e votação por correspondência.

Artigo 21.

A convocação das reuniões da Assembléia Geral Nacional será feita por correspondência, expedida pelo Coordenador Nacional com anuência do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, completada por aviso publicado no órgão de divulgação do MFC de âmbito nacional.

Artigo 22.

As reuniões da Assembléia Geral Nacional deverão ser instaladas, em primeira convocação com, no mínimo, a metade dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de seus integrantes.

Parágrafo único:

A reunião da Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 23.

Na carta de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- a) Data e horário da reunião;
- b) Local, com endereço completo, e
- c) Pauta da reunião.

Artigo 24.

No início das reuniões da Assembléia Geral, deverá ser submetida aos presentes a aprovação da pauta e disponibilizada a lista dos seus membros com direito de voto, inclusive, com a indicação de estarem em dia com as suas obrigações financeiras.

Artigo 25.

As reuniões da Assembléia Geral serão abertas à participação dos membros do MFC, sem quaisquer restrições, inclusive com direito de manifestação, mas sem direito de voto.

Capítulo VII

Do Conselho fiscal

Artigo 26.

O Conselho Fiscal será composto por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembléia Geral Nacional, sendo 5 (cinco) Membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição, e sendo composto de:

- a) Presidente;
- b) primeiro Vice-Presidente;
- c) segundo Vice-Presidente;
- d) primeiro Secretário e
- e) segundo Secretário.

Parágrafo 1º:

Para eleição dos membros do Conselho Fiscal, cada CONDIR indicará no mínimo 2 (dois) candidatos, que concorrerão ao cargo, ficando o primeiro mais votado como titular e o segundo como suplente.

Parágrafo 2º:

No mesmo dia e local da realização da Assembléia geral Nacional, será realizada uma reunião do Conselho Fiscal, recém eleito, com a finalidade de eleger entre seus membros a ocupação dos cargos, conforme o “caput” deste artigo.

Parágrafo 3º:

A competência dos membros do Conselho Fiscal será disciplinada no Regimento Interno do MFC.

Artigo 27

Cabe ao Conselho Fiscal, para dirimir dúvidas, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Parágrafo único:

No caso de eventual vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo próprio Conselho seus substitutos, em caráter provisório, até sua homologação pela AGN, admitida, para esse fim, a consulta e voto por correspondência.

Capítulo VIII

Do patrimônio e da extinção da entidade

Artigo 28.

O patrimônio do MFC Nacional é constituído pelos bens de raiz, devidamente identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, e por contribuições, donativos, doações, subvenções e rendas que venha a ter, como indicado neste estatuto.

Artigo 29

Em caso de extinção do MFC, seu patrimônio será destinado à entidade congênere, de fins filantrópicos, comprometida com os valores humanos e cristãos, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que atenda às determinações da Lei 9.790/99

Capítulo IX

Da receita e sua destinação

Artigo 30

Constituem receitas do MFC;

- a) Contribuições de sócios;
- b) Legados. doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;

- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, ou diretamente de órgãos da administração direta ou autarquias da União, Estados e Municípios;
- d) Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- f) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- g) Direitos autorais.

Parágrafo único:

As eventuais verbas de subvenções, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 31.

A contratação de empréstimos financeiros contraídos junto a bancos ou particulares, que venham onerar o patrimônio do MFC, dependerá de aprovação prévia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor Nacional (CONDIN).

Artigo 32.

Os CONDIR's poderão manter registros e controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos ser conciliados mensalmente, e repassados até o décimo (10º) dia do mês subsequente, para a contabilidade geral do MFC.

Capítulo X

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 33.

O exercício financeiro e fiscal do MFC coincidirá com o ano civil.

Artigo 34.

As coordenações regionais, estaduais e municipais poderão adquirir personalidade jurídica própria, para atuação no âmbito geográfico correspondente, com a mesma denominação da entidade acrescida do nome

da região, estado ou município, observando os seguintes requisitos:

- a) Prévia aprovação de seus estatutos e suas alterações pelo Conselho Diretor Nacional – CONDIN.
- b) Identidade de objetivos e subordinação ao que estipula este estatuto do MFC de âmbito nacional quanto aos órgãos de coordenação regional, estadual e municipal.
- c) Autonomia e independência jurídica, fiscal e financeira em relação ao MFC de âmbito nacional.
- d) Contribuir Financeiramente, com os órgãos de administração superiores conforme determinações Regulamentares
- e) Remeter ao CONDIN, anualmente; Balanço Patrimonial, cópias da Declaração de Rendias, se for o caso, cópia do Certificado de Utilidade Pública.

Artigo 35.

Para fins de estruturação dos Conselhos Diretores Regionais (CONDIR), ficam assim definidos os limites geográficos das Regiões sob sua coordenação:

- Região Norte: AC, AM, RO, RR, PA, AP, MA;
- Região Nordeste: PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA;
- Região Centro-Oeste: MT, MS, GO, TO, DF;
- Região Sudeste: MG, ES, RJ, SP;
- Região Sul: PR, SC, RS.

Parágrafo único;

As Regiões e seus limites geográficos poderão ser modificados em qualquer tempo pela AGN, mediante aditamento ao presente estatuto.

Artigo 36.

Em caso de constatação de desvios na conduta ética de sócio ou mau uso do nome da instituição. As Coordenações, em seus âmbitos de ação (nacional, regional, estadual ou de cidade), poderão propor a instauração de comissão de sindicância formada por sócios, com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07

(sete) membros, sempre em número ímpar, para análise da situação e elaboração de parecer para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a sua constituição, para apresentação dos pareceres, podendo ser prorrogável por igual período, se necessário.

Artigo 37.

O Regimento Interno do MFC, com as especificações que se tornarem necessárias à sua aplicação, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), “*ad-referendum*” da Assembléia Geral Nacional (AGN), dentro de noventa e 180 dias, a partir da data de registro deste Estatuto, admitida consulta e votação por correspondência.

Artigo 38.

Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), observadas as normas legais vigentes.

Artigo 39.

O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Nacional, em sua reunião de 24 de julho de 2010, subscrito pelo Presidente e Secretários da Assembléia Geral, entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório competente, devendo ser cientificado deste ato os Conselhos Diretores Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua efetivação.

REGIMENTO INTERNO DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO

Capítulo I

Da denominação, da sede, dos fins e da duração

Art. 1º. O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza laica, ecumênica e de âmbito nacional, fundado sob a inspiração de Padre Pedro Richards, OP, que o expandiu graças ao carisma dos casais Soneira, Gelsi e Gallinai, inscrita no CNPJ sob o nº. 087.036.836/0001-24, declarada de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 1.400 de 26 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 1962, tendo o seu Estatuto original devidamente registrado no Livro “A” nº 5 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº de ordem 8.124, e registrada alteração posterior em 13 de outubro de 1995 sob nº 144021, no livro 56 do mesmo Cartório.

Parágrafo único:

O MFC é filiado à Confederação Internacional de Movimientos Familiares Cristianos (CIMFC), nela representado pelo Secretariado para Latino América (SPLA-MFC) do Movimento Familiar Cristão LatinoAmericano, e ao Conselho Nacional do Laicato do

Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica e inspiração cristã.

Art. 2º. O MFC tem o seu domicílio fiscal e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Goiás nº 132, bairro Engenho de Dentro, e uma Secretaria Geral, na cidade onde for (em) domiciliado (s) o (s) Coordenador (es) do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), cujas atribuições serão definidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único;

Sempre que houver alteração de domicílio dos responsáveis pelo Conselho Diretor Nacional – CONDIN, far-se-á arquivamento no Órgão definido no Art.1º deste regimento interno, de documento hábil para legalização da transferência de local da Secretaria Geral.

Art. 3º. O MFC tem por finalidade:

A) Desenvolver ações visando a humanização, a evangelização, a promoção de valores humanos e cristãos as pessoas, as famílias, capacitando-as para que possam cumprir a sua missão de formadora de pessoas, educadora na fé e promotora do bem comum.

B) Promover programas e atividades assistenciais e de promoção humana para pessoas e famílias especialmente focadas nas crianças, adolescentes e idosos carentes, de atendimento as suas necessidades de alimentação, nutrição, saúde e instrução, orientação para sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho.

Parágrafo 1º.

O MFC não distribui, bonificações, remunerações ou quaisquer outros benefícios financeiros a seus membros, ainda que exerçam função de coordenação e as eventuais sobras em sua gestão financeira serão aplicadas exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade no território nacional.

Parágrafo 2º.

Fica proibido dentro das atividades do MFC qualquer tipo de discriminação, quer seja política, religiosa, racial ou de qualquer outra natureza, bem como a manifestação político-partidária.

Parágrafo 3º.

É vedada a remessa de recurso financeiros para o exterior, ressalvadas as contribuições que forem repassadas ao SPLA.

Art. 4º. O prazo de duração do MFC é indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 5º. São associados da entidade e assim denominados:

a) **Membros Fundadores:** as pessoas que subscreveram o Estatuto original referido no Artigo Primeiro.

- b) Membros efetivos:** todas as pessoas que, aceitando seus objetivos ao mesmo se fizerem filiados ou forem como tal admitidos, na forma prevista neste Regimento Interno, inseridos em equipes- base, que constituem a base funcional da entidade igualmente definida neste regimento interno, quanto às suas funções, direitos e obrigações.
- c) Membros colaboradores:** aquelas pessoas que, tendo pertencido ao MFC, desejam continuar, colaborando com a manutenção e realização dos objetivos do MFC.

Parágrafo 1º.

A filiação será efetivada pelo preenchimento da ficha cadastral, que se dará após 6 (seis) meses de participação em Equipe-Base e pleno conhecimento do carisma, identidade e objetivos do MFC.

Parágrafo 2º.

Os membros fundadores e efetivos têm iguais direitos e deveres perante o MFC, e não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º. Deixarão de ser associados do MFC:

- a) – os que solicitarem por escrito à Coordenação da Cidade;
- b) – as pessoas que deixarem de cumprir os dispositivos estatutários e regimentais.

Parágrafo Único:

O desligamento será procedido pelo Coordenador da Equipe assegurado o direito de defesa do associado de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º do estatuto.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados.

Art. 7º. São direitos dos associados do MFC:

- a) freqüentar a sede e instalações;
- b) usufruir dos serviços oferecidos;
- c) participar das Assembléias;
- d) manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades;
- e) direito de votar e ser votado.

Art. 8º. São deveres dos associados do MFC;

- a) acatar as decisões da Assembléia Geral e dos demais Conselhos ou Colegiados do MFC;
- b) atender aos objetivos;
- c) zelar pelo bom nome do Movimento;

- d) participar de suas atividades;
- e) participar de equipe base, e manter-se em dia com a sua contribuição financeira para a manutenção do Movimento.

Art. 9º. Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades tais como:

- a) – serviços de voluntariado,
- b) – realização de eventos de confraternização,
- c) – grupos de estudos e pesquisas,
- d) – demais atividades de interesse dos associados dentro do carisma do MFC.

Parágrafo único:

Para realização das atividades constantes do caput, o(s) associado(s) terá (ão) que comunicar a Coordenação local do MFC, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo IV

Das Equipes-Base

Art. 10. A unidade funcional do MFC é a Equipe-Base, conjunto de pessoas que unem seus esforços de forma coordenada para alcançar os objetivos do MFC, buscando tornar-se uma comunidade aberta, fraterna e solidária, num clima de crescimento e conversão pessoal e grupal, em que todos propiciam e desfrutam.

Parágrafo 1º.

Caberá ao coordenador da Equipe-Base, providenciar cadastramento de novo associado, enviando a ficha cadastral, para a coordenação de cidade (ECC).

Parágrafo 2º.

As Equipes-Base constituídas na forma indicada neste artigo, podem ser integrada por um assessor eclesialístico, nela exercendo o ministério que lhe é próprio.

Parágrafo 3º.

As Equipes-Base deverão ser constituídas por laicos e laicas, sem discriminações de qualquer natureza.

Parágrafo 4º.

A periodicidade das reuniões levará em consideração o nível de inter-relacionamento pessoal, o interesse e o crescimento dos seus associados e a etapa de formação que está sendo cumprida, mas não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º.

Cabe a cada associado colocar a serviço da Equipe-Base todos os seus dons, visando propiciar a integração e o seu crescimento, realizando as reuniões de forma participativa e libertadora.

Parágrafo 6º.

As Equipes-Base poderão utilizar como subsídios para fundamentar as suas reuniões, os documentos da Igreja, da CNBB, Temários do MFC, Revista Fato e Razão, e jornal Atuação, especialmente aqueles que sejam representativos da caminhada do MFC no aqui e agora, resultantes dos Encontros e Assembléias Latino-Americanas, Nacionais, Estaduais e Municipais do MFC.

Parágrafo 7º.

Fica à critério dos associados membros da Equipe-Base a reflexão e debates com documentos, publicações ou temas de interesse e relevância pessoal, familiar e social, escolhidos de comum acordo ou por sugestão das Equipes Coordenadores do MFC em nível de Cidade, Estado, Regional ou Nacional.

Parágrafo 8º.

Ao término de cada ano de atividade, a equipe-base, promoverá uma reunião de avaliação das suas atividades e do cumprimento das metas propostas, escolhendo, nessa oportunidade, um membro para seu coordenador e animador para o ano seguinte, devendo todos os participantes capacitar-se e estimular-se mutuamente para o exercício dessa liderança, exercida em favor do grupo, observando-se, quanto possível, o critério de rodízio.

Parágrafo 9º.

Sem prejuízo de outras formas concretas, a atividade apostólica compreende:

- a) – O testemunho de vida na família, no trabalho, na comunidade e na ação pessoal
- b) – O assumir consciente e atuante de uma atividade específica na equipe-base, no MFC, na igreja e na comunidade, especialmente as de natureza pastoral, bem como as de características associativa, representativa e política.

Parágrafo 10º.

Compete ao(s) coordenador(es) da(s) equipe(s)-base, com a colaboração e participação efetiva de todos os integrantes da equipe:

- a) – Estimular para que cada integrante e a equipe-base se tornem uma comunidade fraterna e solidária;
- b) – Coordenar a reunião e estimular as atividades de equipe, para que se tornem atraentes, participativas, agradáveis e produtivas de acordo com seus objetivos e metas propostas;
- c) – Estimular a frequência e assiduidade dos seus integrantes;
- d) – Estimular os demais integrantes a preparem o temário e os assuntos da reunião, para possibilitar uma participação efetiva e eficiente de todos, e resultados concretos quanto aos objetivos propostos;
- e) – Comparecer às reuniões em que for convocado pelas equipes coordenadoras do MFC, em qualquer nível, informando e relatando a sua equipe-base sobre os assuntos, decisões e comunicações resultantes dessas reuniões;

- f) – Manter a equipe-base interessada pelo desenvolvimento de lideranças e pela formação das pessoas associadas ao MFC;
- g) – Motivar os integrantes da equipe-base quanto a necessidade e compromisso de participação para a manutenção financeira do MFC;
- h) – Estimular a iniciativa, a participação e a criatividade dos integrantes da equipe-base, visando seu crescimento na equipe, a formação grupal e a participação comunitária;
- i) – Prestar contas mensalmente ao tesoureiro da ECCL, referente a contribuição financeira de sua equipe-base ;
- j) – Encaminhar à ECCL, o cadastro dos novos associados, na forma do parágrafo 1º do art. 10;
- k) – Encaminhar a ECCL relação dos desfiliaados, de acordo com art. 6º do Estatuto.

Art. 11. São direitos e deveres de todos os integrantes das equipes-base:

Parágrafo 1º.

Dos direitos: letras: a, b, c, d, e do Art. 7º do presente Regimento.

Parágrafo 2º. Dos deveres:

- a) - Comparecer e participar efetivamente das reuniões;
- b) - Estudar, apresentar, debater e assumir os assuntos propostos pela equipe;
- c) - Interessar-se pelo crescimento da equipe-base e do MFC em geral;
- d) - Contribuir financeiramente, de forma mensal, para a manutenção do MFC de acordo com as normas do Estatuto e deste Regimento Interno;
- e) - Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos, exercendo-os com interesse apostólico e dedicação cristã;
- f) - Participar de todas as atividades da equipe-base e do MFC em espírito de comunhão, participação e co-responsabilidade;
- g) - Cultivar, proclamar e estimular o espírito de equipe do MFC em todos os atos de sua vida pessoal, familiar e social;

Capítulo V

Seção I

Dos órgãos de coordenação em âmbito de Cidade e de Estado

Art. 12. São órgãos de coordenação do MFC, em âmbito de cidade:

- a) O Conselho de Coordenadores de Equipe(s) - Base – (CCE);
- b) Equipe de Coordenação de Cidade – (ECC i).

Parágrafo 1º.

O Conselho de Coordenação de Cidade será constituído de:

- a) – Coordenadores de Equipes-base;
- b) – Integrantes da Equipe de Coordenação de Cidade (ECCI);
- c) – Assessores responsáveis pelos Secretariados e outros órgãos criados pela Equipe de Coordenação de Cidade (ECCI).

Parágrafo 2º.

O Conselho de Coordenação de Cidade (CCCI), se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e/ou em caráter extraordinário por convocação da Equipe de Coordenação da Cidade (ECCI) ou ainda pela metade dos coordenadores de Equipes-base.

Parágrafo 3º.

As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Coordenador(es) da ECCI.

Art. 13. O mandato dos Coordenadores de equipes-base integrantes do Conselho de Coordenação de Cidade (CCCI) será de 01 (um) ano, e os demais membros pertencentes à Equipe de Coordenação de Cidade (ECCI) terão um mandato de 03 (três) anos.

Art. 14. Compete ao Conselho de Coordenação de Cidade (CCCI):

- a) - Aprovar até 30 de novembro o plano de ação anual para o exercício seguinte, elaborado pela Equipe de

Coordenação de Cidade (ECCI), de acordo com o ano litúrgico e datas festivas locais;

- b) - Discutir e deliberar sobre a previsão de recursos e prestações de contas mensais e anuais.

Art. 15. Todos os integrantes do Conselho de Coordenação de Cidade (CCCI), em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, terão direito a voz e voto.

Parágrafo Único: O voto é individual e pessoal.

Art. 16. A Equipe de Coordenação de Cidade (ECCI) , será constituída:

- a) – Coordenador(es)
- b) – Vice-coordenador(es)
- c) – Tesoureiro
- d) – Secretário
- e) – Assessores, tantos quanto forem julgados necessários pela coordenação de cidade, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17. Compete à Equipe de Coordenação de Cidade (ECCI) :

- a) – Coordenar o MFC em âmbito de cidade;
- b) – Operacionalizar as metas previstas no plano de ação anual, aprovado pelo conselho de coordenadores de equipes-base, em consonância com o plano anual estadual;
- c) – Animar e integrar as equipes-base;
- d) – Expandir o MFC;
- e) – Adaptar à realidade local aos objetivos, carisma e identidade do MFC;
- f) – Realizar, através do apostolado específico, o serviço à comunidade;
- g) – Zelar pela unidade, crescimento e ação integrada da cidade no âmbito estadual.
- h) – Encaminhar à Coordenação Estadual a ata de eleição e o termo de posse da Coordenação de Cidade

Art. 18. As reuniões da Coordenação de Cidade serão dirigidas pelo(s) Coordenador(es) de Cidade.

Art. 19. Ao(s) Vice-Coordenador(es) cabe substituir o(s) Coordenador(es) em seus impedimentos eventuais e suceder-lo(s) em caso de vacância da coordenação de cidade, completando o respectivo mandato.

Art. 20. O mandato dos integrantes de Coordenação de Cidade (ECCI) será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Seção II

Da Coordenação em âmbito Estadual

Art. 21. Os órgãos de coordenação em âmbito Estadual são:

- a) – Conselho Estadual (CE)
- b) – Equipe de Coordenação de Estado (ECE)

Art. 22. O Conselho Estadual (CE), será constituído por:

- a) – Coordenadores de Cidade
- b) – Equipe de Coordenação de Estado

Parágrafo 1º.

Os integrantes do Conselho Estadual poderão se fazer acompanhar de assessores, responsáveis pelos secretariados ou por outros órgãos criados pela Equipe de Coordenação de Estado (ECE), que terão direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo 2º.

O voto é individual e pessoal em todas as ações do MFC em nível municipal, estadual, regional e nacional.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Estadual (CE) será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período.

São órgãos de Coordenação do MFC em âmbito de Estado:

- a) O Conselho Estadual (CE);
- b) Equipe de Coordenação do Estado (ECE).

Art. 24. O Conselho Estadual (CE), se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do(s) Coordenador(es) da ECE, e/ou pela metade dos Coordenadores de cidade.

Art. 25. Compete ao Conselho Estadual (CE):

- a) - Aprovar até o dia 15 de novembro o plano de ação anual e calendário para o exercício seguinte, de acordo com o ano litúrgico, elaborado pela Equipe de Coordenação do Estado (ECE);
- b) - Discutir e deliberar sobre a previsão de recursos e prestações de contas mensais e anuais;
- c) - Acompanhar o desenvolvimento do plano anual a cada 6 (seis) meses.

Art. 26. A Equipe de Coordenação Estadual (ECE) será constituída de:

- a) - Coordenador (es)
- b) - Vice-Coordenador(es)
- c) - Assessores, quantos julgados necessários pela coordenação estadual, para compor a sua equipe, responsáveis pelos secretariados conforme o art. 42 itens 'a' ate 'h' deste regimento interno, que terão direito a voz e sem direito a voto.

Art. 27. Compete a Equipe de Coordenação de Estado (ECE):

- a) - Coordenar o MFC em âmbito estadual;
- b) - Executar as metas previstas no plano de ação anual e o cumprimento do calendário aprovado pelo Conselho Estadual (CE), em consonância com o plano anual do conselho diretor regional (CONDIR);
- c) - Zelar pela unidade, crescimento e ação integrada do MFC do estado;

Art. 28. Compete ao(s) coordenador(es) da Equipe de Coordenação de Estado (ECE):

- a) - Dirigir as reuniões do conselho estadual;
- b) - Representar o MFC estadual nas reuniões do Conselho Diretor Regional (CONDIR) e na Assembléia Geral

Nacional (AGN);

- c) – Encaminhar à Coordenação Regional cópia da ata de eleição e do termo de posse da Coordenação Estadual.

Art. 29. Compete ao(s) vice-coordenador(es) substituir o(s) coordenador(es) nos seus impedimentos eventuais e sucede-lo(s) em caso de vacância da coordenação de estado, complementando o respectivo mandato.

Art. 30. Os mandatos dos membros da Equipe de Coordenação de Estado (ECE), será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo 1º.

O(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) estaduais permanecerão nos cargos até a posse dos eleitos, a ser efetivada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da proclamação final da eleição.

Parágrafo 2º.

Se o(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) eleitos não se apresentarem para a posse no prazo previsto neste artigo, os respectivos cargos, pela ordem, serão declarados vagos procedendo-se a nova eleição, a ser convocada pelo Presidente em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância dos cargos.

Parágrafo 3º.

Na ocorrência simultânea do previsto no parágrafo 2º o CONDIR nomeará um coordenador para responder pela coordenação de estado, até a posse dos novos eleitos.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL CONSELHOS DIRETORES REGIONAIS

(CONDIR'S)

Art. 31. O Conselho Diretor Regional (CONDIR) é constituído por:

- a) – coordenadores regionais
- b) – Vice-coordenadores regionais
- c) – Coordenadores estaduais
- d) – Vice-coordenadores estaduais
- e) – Coordenadores regionais da gestão anterior
- f) – Assessor Eclesiástico.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho Diretor Regional – CONDIR , poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 32. O Conselho Diretor Regional (CONDIR) se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por convocação da coordenação regional e/ou ainda, pela maioria das coordenações dos estados integrantes do conselho regional.

Art. 33. O mandato dos membros do Conselho Diretor Regional (CONDIR), será de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo 1º.

Os coordenadores e vice-coordenadores regionais permanecerão nos cargos até a posse dos eleitos, a ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da proclamação final do resultado das eleições.

Parágrafo 2º.

Se(os) coordenador(es) e vice-coordenador(es) eleitos não se apresentarem para a posse no prazo previsto no parágrafo 1º desse artigo, os respectivos cargos, pela ordem, serão declarados vagos, procedendo-se a nova eleição dos sucessores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vacância, por escolha do(s) Coordenador(es) Estaduais do respectivo CONDIR, para cumprir o mandato do período.

Parágrafo 3º.

Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo, o CONDIR designará um responsável para responder pela coordenação regional até a posse dos novos eleitos, podendo a escolha recair na(s) pessoa(s) dos coordenador(es) e vice-coordenador(es) da gestão anterior.

Parágrafo 4º.

No caso de vacância dos cargos de coordenador(es) e vice coordenador(es) regionais em exercício, aplicar-se-á o disposto no §2º deste artigo.

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor Regional (CONDIR):

- a) – Coordenar o MFC em âmbito regional;
- b) – Operacionalizar as metas gerais traçadas pela AGN e outras que julgar convenientes em sua região;
- c) – Irradiar as diretrizes latino-americanas e nacional do MFC, a nível regional;
- d) – Animar a atuação das coordenações de estados da respectiva região;
- e) – Aprovar até o ultimo dia da 2ª quinzena de outubro o plano de ação anual para o exercício seguinte;
- f) – Aprovar a composição dos órgãos de assessoria regional proposto pelo(s) coordenador(es) regionais.

Art. 35. Compete ao(s) coordenador(es) regionais:

- a) - Coordenar as reuniões do Conselho Diretor Regional (CONDIR);
- b) - Coordenar os órgãos de assessoria;
- c) - Representar o CONDIR nas reuniões do CONDIR e na sua região, bem como na Assembleia Geral Nacional (AGN);

Art. 36. Compete ao(s) vice-coordenador(es) :

- a) – Substituir o(s) coordenador(es) nos impedimentos eventuais e sucedê-lo(s) em caso de vacância da coordenação regional, complementando o respectivo mandato;
- b) – Acompanhar o(s) coordenador(es) nas reuniões do CONDIN, e na Assembleia Geral Nacional (AGN);

Art. 37. Compete aos assessores:

- a) – Coordenar as atividades da assessoria que lhes tenham sido atribuídas;
- b) – Desempenhar as atividades inerentes a assessoria a seu cargo, segundo decisão do CONDIR;
- c) – Colaborar com os órgãos que reclamem seus serviços;
- d) – Atender às atribuições contidas no art.42 deste regimento interno, referentes às competências dos secretariados;

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR NACIONAL (CONDIN)

Art. 38. O Conselho Diretor Nacional (CONDIN) é constituído de por:

- a) – Coordenadores regionais, um dos quais pessoa ou casal será (ão) o (os) coordenador nacional;
- b) – Vice-coordenadores regionais;
- c) – Coordenadores do CONDIN da gestão anterior;
- d) – Assessor eclesiástico do Conselho Diretor Nacional;
- e) – Assessores, responsáveis pelos secretariados conforme o art. 42 deste R.I. e tantos quanto forem julgados necessários pela coordenação regional, estes com direito a voz, porém, sem direito a voto;

Art. 39. O Conselho Diretor Nacional (CONDIN), reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias sob sua responsabilidade, para o exercício pleno e oportuno das suas competências, porém no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

Parágrafo 1º.

Em casos excepcionais poderão ser tomadas deliberações por contato telefônico que serão ratificadas por carta, fax, e-mail, para serem submetidas ao referendun de todos os seus membros, na próxima reunião.

Parágrafo 2º.

As decisões do Conselho Diretor Nacional (CONDIN) serão consideradas aprovadas pelo voto favorável da metade mais um dos seus membros presentes com direito a voto.

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), será de 03 (três) anos permitida a sua reeleição por mais um período.

Parágrafo 1º.

O(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) nacionais permanecerão nos cargos até a posse dos eleitos, a ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da proclamação do resultado das eleições;

Parágrafo 2º.

Se o(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) nacionais eleitos não se apresentarem para a posse prevista no Parágrafo 1º. deste artigo, os respectivos cargos, pela ordem, serão declarados vagos, procedendo-se nova eleição pelo CONDIN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância;

Parágrafo 3º.

Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo 2º, o CONDIN, designará um responsável para responder pela coordenação do conselho, até a posse dos novos eleitos, devendo a escolha recair nas pessoas do(s) coordenador(es) e vice coordenador(es) de um dos CONDIR'S.

Art. 41. Compete ao Conselho Diretor Nacional (CONDIN):

- a) – Promover que seja alcançada a unidade e o crescimento nacional do MFC, com base nas linhas gerais de ação traçadas pela AGN e em consonância com as diretrizes básicas e orientações decorrentes dos encontros latino-americanos e nacionais, observando o disposto no Art.17 do Estatuto;
- b) - Submeter a AGN as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- c) - Propor a AGN as alterações que se fizerem necessárias a estrutura e funcionamento do MFC;
- d) - Aprovar até 31 de outubro o plano de ação anual para o exercício seguinte;
- e) - Encaminhar anualmente até o dia 30 de abril, ao Ministério da Justiça, a documentação exigida no Art. 5º do decreto nº 50.517/61, referente à condição de Entidade de Utilidade Pública Federal do MFC, concedida pelo decreto nº 1.400 de 26/09/62;

Art. 42. Para a consecução dos seus objetivos, o Conselho Diretor Nacional (CONDIN) manterá os seguintes secretariados nacionais:

- a) – Secretariado Nacional de comunicações – SENCOM
- b) – Secretariado Nacional de formação – SENFOR
- c) – Secretariado Nacional de expansão e nucleação – SENEN
- d) – Secretariado Nacional de finanças – SENFIN
- e) – Secretariado Nacional de ação política e social – SENAPS
- f) – Secretariado Nacional de jovens – SENJOV

g) – Secretariado Nacional de preparação para o casamento – SENPREC

h) – Secretariado Nacional de planeamento – SENPLAN

Parágrafo 1º.

O Conselho Diretor Nacional (CONDIN) poderá criar, manter ou extinguir os secretariados nacionais: na criação de secretariados nacionais serão estabelecidas suas competências específicas;

Parágrafo 2º.

Os secretariados nacionais, colaborarão com as coordenações regionais, especialmente na organização de seminários, simpósios, encontros e outros, de nível nacional, estendendo-se aos níveis regionais, estaduais, quando solicitados e na medida das possibilidades;

Parágrafo 3º.

Para o pleno e eficiente exercício dos seus serviços e realização dos objetivos previstos, os secretariados nacionais, poderão estabelecer comunicação sistemática com as equipes coordenadoras de qualquer nível, sempre que solicitados, informando à Coordenação Nacional (CONDIN), Coordenação Regional (CONDIR) e Estadual (ECE) sobre estes contatos e comunicações.

Parágrafo 4º.

Os órgãos de coordenação de cidade, estado e regional, se julgarem conveniente à criação de secretariados, poderão fazê-lo com as demais denominações e competências dos secretariados nacionais, acrescentados às siglas a indicação da região, do estado ou da cidade;

Parágrafo 5º.

Os secretariados nacionais serão coordenados por pessoas escolhidas e demissíveis pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), entre os membros do MFC, de reconhecida competência e experiência na área de atividade específica respectiva, e disponíveis para servir a nível nacional;

Parágrafo 6º.

O mesmo se aplica aos secretariados nos diferentes níveis, regional, estadual e de cidades.

Art. 43. Ao(s) coordenador(es) do Conselho Diretor Nacional (CONDIN) compete especificamente:

a) – Coordenar as reuniões do CONDIN;

b) – Representar o MFC do Brasil junto ao SPLA – Secretariado para Latino - América, Confederação Internacional dos Movimentos Familiares Cristãos e outras entidades, podendo delegar esta representação a qualquer dos membros do Conselho Diretor Nacional (CONDIN);

- c) – Promover maior intercâmbio possível de informações com as coordenações regionais;
- d) – Ser sinal da unidade nacional do MFC;
- e) – Estimular a ação dos secretariados nacionais conforme decisão do Conselho Diretor Nacional (CONDIN);

Art. 44. Ao(s) vice-coordenador(es) do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), cabe substituir o(s) coordenador(es) do conselho em seus impedimentos eventuais e suceder-lo(s) em caso de vacância da coordenação completando o respectivo mandato.

Art. 45. Competência dos secretariados nacionais.

SENCOM

1. Redigir, imprimir e distribuir a todos os membros do MFC nos seus respectivos níveis de atuação boletins informativos e/ou formativos em publicação periódica contendo as informações das atividades mefecistas;
2. Manter ou melhorar os periódicos existentes em seus níveis de atuação inclusive atualizando-os nas novas formas dos meios de comunicação;
3. Receber dos demais secretariados, coordenações e de equipes base notícias e/ou relatórios das suas atividades para publicação no seu respectivo órgão de publicação;
4. Manter biblioteca atualizada das publicações mefecistas, e outras visando preservar a memória do MFC;
5. Secretariar as reuniões administrativas e/ou formativas sempre que elas ocorrerem lavrando as respectivas atas em livro próprio e dando conhecimento a todos os membros do MFC, dentro das respectivas áreas de atuação;
6. Expedir correspondência e outras comunicações sempre que necessário auxiliando a coordenação no que diz respeito ao expediente de sua área de atuação;
7. Manter arquivos atualizados das correspondências recebidas, expedidas e outras pastas necessárias para o secretariado de comunicação;
8. Manter a publicação do periódico “Atuação” e da revista “Fato & Razão”, como órgãos de comunicação em âmbito nacional;
9. Encaminhar aos secretariados de comunicação nos diversos níveis e para efeito de publicação, todas as informações das bases, sobre suas atividades;
10. Promover cursos de atualização em comunicações.

SENFOR

1. Criar condições para que o membro do MFC passe a conhecer melhor a sua fé e o capacitem a ser evangelizadores;
2. Trabalhar em conjunto com o SENEN e demais secretariados na elaboração de encontros de famílias,

3. Analisar os temários existentes no MFC e sugerir aos órgãos estaduais, regionais ou nacionais as atualizações necessárias;
4. Consultar as bases sobre publicações, atividades e/ou temário necessários através de um roteiro de pesquisa, de consulta e atualização;
5. Consultar as bases quando julgar oportuno sobre posições em relação a aspectos morais e doutrinários e com base nestas consultas organizar seminários com temas atuais;
6. Elaborar temários e procurar editar o que lhe for solicitado pelas bases com o apoio de pessoas especializadas nessa área;
7. Fornecer ao SENCOM, para publicação e divulgação, os temários produzidos;
8. Elaborar audiovisuais e slides para expor a proposta pedagógica formativa do MFC e assuntos morais e doutrinários (catequese e formação);
9. Elaborar calendário para os ciclos de debates, dias e noites de formação;
10. Receber, analisar e divulgar, as conclusões dos seminários promovidos pelas cidades e/ou estados;
11. Promover encontros e/ou cursos para treinamento de coordenador e divulgação da metodologia preconizada pelo MFC.

SENEN

1. Organizar programas atraentes que sensibilizem e motivem pessoas (casais, viúvos(as), ou divorciados(as), jovens e noivo(s) a se integrarem em equipes-base do MFC objetivando a constante expansão e nucleação;
2. Redirecionar os encontros de casais, famílias, jovens e outros para a nucleação após sentidas as necessidades;
3. Organizar e promover a edição, junto ao SENCOM, de áudios visuais (cartazes, slides e outros) sobre assuntos pedagógicos necessários para o trabalho de nucleação e expansão;
4. Trabalhar em conjunto com o SENFOR e demais secretariados na elaboração e divulgação de encontros de famílias;
5. Promover reuniões de coordenador(es) de equipes-base para a apresentação, discussão e aprovação dos encontros elaborados, o que permitirá a participação geral;
6. Promover e elaborar calendário de encontros de famílias, seminários e reuniões de coordenadores de equipes-base;
7. Acompanhar o crescimento dos casais/famílias participantes em equipes com objetivo de descobrimento de lideranças e carismas para as atividades do MFC;
8. Manter cadastro dos membros participantes em equipes com seus carismas, habilidades e disponibilidade para o trabalho no MFC atualizado em julho de cada ano;

9. Manter contatos com a hierarquia da igreja, visando a assistência espiritual e colaboração nos trabalhos de captação e nucleação;
10. Encaminhar as ECE'S, todo o material elaborado pelo secretariado, bem como cópia do cadastro que serão necessários para o trabalho do SENEN;
11. Consultar as bases sobre a necessidade de publicações, temários, programações e outros, através de pesquisa, consulta e/ou atualização de acordo com suas realidades;
12. Observar rigorosamente o processo pedagógico do MFC (a caminhada);
13. Organizar cursos para treinamento de pessoas para serem animadores de novas equipes-base e de iniciação.

SENFIM

1. Elaborar plano de contas contábil padronizado;
2. Criar boletim de caixa de fácil preenchimento;
3. Fazer cumprir os prazos estabelecidos nos Parágrafos 3º e 5º do Art. 56 deste regimento interno;
4. Elaborar balancetes mensais, balanço geral do ativo e passivo, demonstrativos das receitas e despesas e outras peças contábeis para atender as exigências legais;
5. Manter cadastro dos bens móveis e imóveis do MFC no âmbito de seu nível de ação (nacional, regional, estadual, de cidade);
6. Motivar as coordenações para arrecadação das contribuições mensais, coordenando campanhas para arrecadação financeira;
7. Controlar a aplicação dos auxílios financeiros externos mediante prestação de contas dos beneficiados;
8. Prestar declaração do imposto de renda no final de cada exercício fiscal de conformidade com a legislação vigente;
9. Elaborar prestação de contas para apreciação da AGN ordinária;
10. Manter o movimento de caixa e contabilidade atualizado;
11. Desenvolver uma motivação permanente e intensa sobre a co-responsabilidade de todos na manutenção do MFC;
12. Elaborar projetos para instituições internacionais de apoio financeiro;
13. Elaborar a proposta orçamentária anual do CONDIN;
14. Elaborar modelo de proposta orçamentária para os CONDIR'S e ECE'S;
15. Reunir-se sempre que possível e pelo menos uma vez ao ano com os responsáveis da administração financeira das coordenações regionais (CONDIR'S), para atender

a disposição do Art. 76 deste regimento interno.

16. Assinar em conjunto com o coordenador Nacional, ou vice coordenador nacional cheques da conta bancária aberta em nome do Movimento Familiar Cristão.

SENAPS

1. Trabalhar em conjunto com os demais secretariados na elaboração e divulgação de encontros de famílias e seminários;
2. Participar das reuniões do seu nível de atuação;
3. Consultar as bases, quando julgar oportuno, sobre posições sócio - políticas dos membros do MFC;
4. Promover, sistematicamente, cursos, seminários, painéis e trabalhos comunitários, visando a conscientização política e a educação para a cidadania;
5. Receber, analisar e divulgar as conclusões dos seminários, cursos, etc., promovidos pelas cidades e/ou estados.

SENJOV

1. Trabalhar em conjunto com o SENFOR e demais secretariados na elaboração e divulgação de encontros de jovens e de famílias;
2. Participar das reuniões do seu nível de atuação;
3. Incentivar a inserção dos jovens, com experiências sempre criativas e adaptadas a realidade, no MFC;
4. Enviar notícias e avaliações das metodologias empregadas para o SENCOM;5 – Enviar sugestões sobre temários específicos.

SENPREC

1. Trabalhar em conjunto com os demais secretariados na elaboração e divulgação de encontros de noivos, famílias e seminários;
2. Participar das reuniões da coordenação de seu nível de ação;
3. Promover seminários no seu nível de atuação;
4. Enviar as informações e sugestões para o SENCOM;
5. Promover a integração dos noivos motivados;
6. Coordenar o trabalho das equipes de encontros de noivos;7 – Estabelecer calendário no seu nível de atuação.

SENPLAN

1. Elaborar a cada triênio Censo Nacional do MFC, com a finalidade de registrar por CONDIR, por Estado e por Cidade o número de equipes e de Mefecistas no Brasil (mapeamento);

2. Criar mecanismo de aferição anual do censo para verificação a evolução do MFC no Brasil;
3. Trabalhar em conjunto com o CONDIN para elaborar o calendário Nacional das reuniões do CONDIN, dos CONDIR'S e dos Conselhos estaduais;
4. Criar mecanismo junto a cada CONDIR para verificar a realização das reuniões e dos conselhos previstos relatando:
 - Data que o conselho foi realizado;
 - Cidade organizadora;
 - Número de participantes;
 - Tema do evento (se ocorreu);
5. Trabalhar em conjunto com o SENCOM para promover a continua expansão das assinaturas da revista Fato & Razão;
6. Trabalhar em conjunto com o SENCOM para manter cadastro atualizado dos coordenadores de CONDIR'S de Estados e Cidades para facilitar a comunicação em todos os níveis;
7. Promover a comunicação de forma ordenada com a finalidade de integrar e unir o MFC através do relato das atividades desenvolvidas em cada região do Brasil (sentimento de unidade);
8. Criar mecanismo para trabalhar em conjunto com o CONDIN na aferição das metas propostas para o triênio;
9. Acompanhar a organização e logística de todos os eventos e seminários promovidos pela coordenação nacional (CONDIN).

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL NACIONAL (AGN)

Art. 46. A assembléia nacional é constituída pelos:

- a) Coordenador(es) das coordenações estaduais (ECE'S)
- b) Coordenador(es) dos conselhos regionais (CONDIR'S)
- c) Coordenador(es) do conselho diretor nacional (CONDIN) da gestão anterior
- d) Assessor eclesástico do Conselho Diretor Nacional: É facultado ao(s) coordenador(es) estaduais, regionais e nacionais fazerem-se acompanhar às reuniões da AGN, de quantos assessores, quantos se tornarem necessários, com direito a voz, quando solicitados, mas sem direito a voto.

Art. 47. Compete a AGN fundamentalmente:

- a) Traçar linhas gerais de ação do MFC nacional, observando os Art. 20 a Art. 25 do estatuto;

- b) Eleger e dar posse ao(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) regionais, com voto vinculado;
- c) Eleger entre o(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) regionais, respectivamente o(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) nacionais;
- d) Deliberar sobre a realização, quanto à data e local dos encontros nacionais;
- e) Aprovar o relatório final da gestão do CONDIN;
- f) Decidir sobre a doação, oneração e alienação de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre alteração estatutária que julgar conveniente;
- h) Ratificar ou reformular as decisões tomadas pelo CONDIN;
- i) Deliberar sobre a extinção do MFC e a conseqüente destinação de seus bens;
- j) Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de conselhos diretores regionais e delimitação de sua competência territorial;
- k) Deliberar sobre a prestação de contas anual do órgão de finanças, observado o disposto do capítulo VIII deste regimento interno;
- l) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- m) Decidir sobre qualquer matéria não prevista expressamente nos estatutos;

Art. 48. A Assembléia Geral Nacional reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada 03 (três) anos e será convocada pelo(s) coordenador(es) do conselho diretor nacional (CONDIN);
- b) Extraordinariamente, por convocação de qualquer integrante do CONDIN, mediante a concordância da maioria dos seus integrantes ou por metade dos integrantes que constituem a AGN;

Parágrafo Único

A AGN, ordinária ou extraordinariamente reunir-se-á com a metade dos seus integrantes, com direito a voto, constatada pela assinatura no livro de presenças.

Art. 49. A Assembléia Geral Nacional (AGN) é o órgão máximo de deliberação do MFC, com a competência definida no estatuto e neste regimento interno tendo as suas decisões caráter normativo principalmente no que se refere a definição de linhas gerais de ação e às diretrizes básicas, buscando sua adequação às orientações e posicionamentos assumidos nos encontros latino-americanos e nacionais.

Art. 50. A AGN ordinária ou extraordinariamente será convocada na forma deste regimento interno mediante edital a ser publicado no jornal “atuação”, ou enviado via postal a todos os associados que a constituem, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e do qual constará, obrigatoriamente a ordem do dia, data, local e horários da reunião e esclarecimentos quanto ao exercício do voto por representação na forma deste regimento.

Art. 51. As deliberações da AGN serão tomadas por maioria simples dos votos colhidos, ressalvados os quoruns especiais previsto neste regimento.

Parágrafo 1º.

Se, na deliberação sobre a alteração do estatuto, extinção do MFC e destinação de seus bens, não for alcançado o número de votos correspondente, a pelo menos dois terços dos integrantes da AGN, com direito à voto, a matéria só poderá ser reapreciada em outra assembléia geral a ser convocada decorrido o prazo de um ano, a contar da decisão anterior, ressalvada ou deliberação adotada pela AGN, e obedecida para esta alteração, também o voto de 2/3 dos integrantes com direito a voto.

Parágrafo 2º.

Para a eleição do(s) coordenador(es) e vice coordenador(es) nacionais e regionais, se não alcançado na primeira votação o número de votos correspondente a maioria absoluta dos votos dos eleitores presentes, proceder-se-á, na mesma reunião, a realização de tantos escrutínios quanto se tornarem necessários ao quorum especial estabelecido.

Art. 52. As reuniões da AGN serão presididas pelo(s) coordenador(es) do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), da gestão anterior, a quem caberá, em caso de empate nas deliberações o voto de Minerva, e na falta ou impedimento deste(s), por qualquer dos integrantes do CONDIN ou da assembléia, escolhidos por voto desta, tomada por maioria simples dos votos dos presentes, com o direito de voto.

Capítulo VIII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 53. A administração financeira compreende o ano civil e abrangerá as operações relativas a receita e despesa do MFC em âmbito nacional, bem como as variações decorrentes da sua execução no período.

Parágrafo 1º

Todos os recursos financeiros, inclusive doações, promoções e outros, conforme Art.61 deste regimento interno, deverão ser depositados em conta bancária aberta em nome do Movimento Familiar Cristão em nível Nacional, Regional, Estadual e Municipal.

Parágrafo 2º

Fica proibido em nível Nacional, Regional, Estadual e Municipal depósito de recursos do Movimento Familiar Cristão em contas bancárias de particulares ou terceiros.

Art. 54. A contabilidade do MFC deverá ser mantida no escritório de contabilidade a que está confiada, salvo motivo de força maior, e será elaborada com base nos documentos, informações e registros sob a responsabilidade do SENFIN (Secretariado Nacional de Finanças), consolidando os balancetes demonstrativos mensais remetidos pelos CONDIR'S em balanço patrimonial anual de acordo com as leis e instruções normativa do País.

Parágrafo 1º

Poderá o CONDIN contratar serviços externos de escritório de contabilidade para processar toda a sua documentação

Art. 55. As coordenações regionais, estaduais e municipais poderão adquirir personalidade jurídica própria, para atuação no âmbito geográfico correspondente, com a mesma denominação da entidade acrescida do nome da região, estado ou município, observando os seguintes requisitos:

- a) prévia aprovação de seus estatutos e suas alterações pelo Conselho Diretor Nacional – CONDIR;
- b) identidade de objetivos e subordinação ao que estipula o estatuto de âmbito nacional quanto aos órgãos de coordenação regional, estadual e municipal;
- c) autonomia e independência jurídica, fiscal e financeira em relação ao M.F.C, de âmbito nacional.

Art. 56. Visando uniformizar os procedimentos contábeis e adequá-los às exigências fiscais, o SENFIN, elaborará o plano de contas padronizado que, uma vez aprovado pelo CONDIR, servirá de base para a contabilidade do MFC.

Parágrafo 1º.

Para facilitar ao máximo o sistema contábil, fica estabelecido o sistema de caixa, mensal, que cada coordenador de cidade, de estado e de região deverá enviar ao SENFIN, para seu processamento.

Parágrafo 2º.

O SENFIN, baixará os atos normativos internos visando a implementação da contabilidade do MFC, de acordo com o plano de contas padronizado.

Parágrafo 3º.

O boletim de caixa deverá ser preenchido em qualquer nível (cidade, estado, região, nacional) devendo sua remessa ocorrer da seguinte forma:

- a) Da cidade para o estado até dia 05 do mês subsequente;
- b) Do estado para o CONDIR até o dia 10 do mês subsequente;
- c) Do CONDIR para o escritório de contabilidade até o dia 15 do mês subsequente;
- d) A documentação do CONDIR deverá ser enviada para o escritório de contabilidade até dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo 4º.

Aos boletins de caixa deverá ser anexados todos os documentos originais que derem origem aos lançamentos

Parágrafo 5º.

Elaborado os respectivos lançamentos contábeis o SENFIN deverá encaminhar até o dia 30 do mês subsequente, aos CONDIR's, o balancete geral e estes aos estados, que por sua vez encaminharão às cidades para conhecimento de todos os participantes do MFC.

Parágrafo 6º.

No final de cada ano civil devera ser encerrado o balanço patrimonial geral do ativo e passivo e respectivas demonstrações contábeis e ainda outros elementos que atendam as exigências legais determinadas pela legislação da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo 7º.

Manter cadastro dos bens móveis e imóveis do MFC em todos os níveis, municipal, estadual e regional.

Art. 57. Dos Livros

O M.F.C manterá os seguinte livros:

- a) livro de presenças das reuniões da AGN;
- b) livro de ata das assembléias e reuniões;
- c) livros fiscais e contábeis;
- d) demais livros exigidos pela legislação vigente.

Art. 58. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas em ordem seqüencial.

Art. 59. Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho Diretor Nacional, em sua respectiva sede, sob controle dos coordenadores nacionais, sendo franqueada aos associados a obtenção de cópias dos mesmos, sem direito à sua retirada.

Do quadro de funcionários.

Art. 60.

Nos casos onde o M.F.C, em âmbito Nacional, Regional, Estadual ou de Cidades, necessitar de funcionários em virtude do volume de trabalhos desenvolvidos, devera ser criada uma estrutura administrativa, dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número dos programas e projetos a executar, poderá contratá-los, desde que tenham CNPJ próprio, caso utilizem do CNPJ nacional, terá que ter a autorização de seu CONDIR e ser homologado pelo CONDIN.

Da receita e sua destinação.

Art. 61. Constituem receitas do M.F.C:

- a) contribuições de associados;
- b) doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades publicas ou diretamente de órgãos da administração direta ou autarquias da União, Estado, Município; d) - doações e legados;
- e) produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;

- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufruto que lhe forem conferidos;
- h) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) juros bancários e outras receitas financeiras;
- j) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- k) captação de renúncia e incentivo fiscal;
- l) direitos autorais.

Parágrafo 1º.

As eventuais verbas de subvenções dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados a pagamento de pessoal.

Parágrafo 2º.

O MFC aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo 3º.

A contratação de empréstimos financeiros em bancos ou com particulares, que venham gravar de ônus o patrimônio do MFC, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Diretor Nacional.

Art. 62. Os CONDIRs poderão manter registros e controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos ser conciliados mensalmente e repassados até o décimo (10) dia do mês subsequente, para a contabilidade geral do M.F.C.

Art. 63. A contribuição dos associados do MFC, de caráter obrigatório, prevista no estatuto, será partilhada: a partilha visa permitir o desenvolvimento do MFC nas cidades onde atua dentro dos objetivos estabelecidos no Art. 3º do estatuto, e propiciar condições para o trabalho de nucleação, expansão e formação, comunicação, bem como a realização de seminários, simpósios e outros previstos nas atribuições dos diversos órgãos.

Parágrafo único:

A contribuição a que estão sujeitos todos os cadastrados, deve ser estipulada com base no orçamento previsto no **Art. 68.**

Art. 64. Compete ao Conselho de Coordenadores de Equipes-base da cidade (CCE) por proposição da Equipe de Coordenação da Cidade (ECCI) estabelecer forma e valor da contribuição a que, por determinação do estatuto e do regimento interno, estão obrigados todos os integrantes das equipes-base.

Parágrafo 1º.

O valor da contribuição mensal estabelecida pelos integrantes do MFC na cidade far-se-á contra recibo, devendo o seu valor ser contabilizado em boletim de caixa, da coordenação da cidade com informação mensal à coordenação estadual;

Parágrafo 2º.

Ao Conselho de Coordenadores de Equipes-base da cidade (CCE) é atribuída à competência para, em caráter temporário, isentar ou reduzir a contribuição de quaisquer equipes-base da cidade cuja situação imponha e aconselhe tal medida;

Parágrafo 3º.

A isenção ou redução da contribuição prevista no parágrafo anterior, deverá, se for o caso, ser compensada pelas demais equipes-base da cidade de modo a não prejudicar o que dispõe o Art. 61 deste regimento interno, salvo decisão em contrário do Conselho Estadual (CE).

Da arrecadação financeira

Art. 65. A Coordenação Nacional apresente ao CONDIN, em sua primeira reunião, orçamento para o triênio, com base no balancete do triênio anterior, devidamente reajustado e delibere sobre o percentual mínimo que caberá a cada CONDIR para cobertura de suas despesas.

Art. 66. As Coordenações Regionais apresentem aos respectivos CONDIR, em sua primeira reunião do orçamento para o triênio, com base no balancete do triênio anterior, devidamente reajustado e delibere sobre o percentual mínimo que caberá a cada Estadual para cobertura de suas despesas, considerando a contribuição que devera ser feita para o CONDIN.

Art. 67. As Coordenações Estaduais apresentem aos respectivos colegiados estaduais, em sua primeira reunião, orçamento para o triênio, com base no balancete do triênio anterior, devidamente reajustado e delibere sobre o percentual mínimo que caberá a cada cidade para cobertura de suas despesas, considerando a contribuição que deverá ser feita para o CONDIR.

Art. 68. As Coordenações de Cidades apresente, aos respectivos colegiados de cidades, em sua primeira reunião, orçamento para o triênio, com base no balancete do triênio anterior, devidamente reajustado e delibere sobre o valor da contribuição mínima que caberá a cada membro para cobertura de suas despesas, considerando a contribuição que deverá ser feita para a Coordenação Estadual.

Art. 69. O CONDIN, os CONDIRs, os colegiados Estaduais e de Cidades poderão, em caráter temporário, isentar ou reduzir a contribuição devida por cada unidade ou cada membro cuja situação aconselhe tal medida, desde que as demais unidades ou os demais membros concordem em assumir a parcela isentada ou reduzida.

Art. 70. A arrecadação extraordinária do DIA NACIONAL DE CONTRIBUIÇÃO que ocorrerá sempre no dia 19 de julho, data da fundação do Movimento, se destinará exclusivamente a subsidiar parte das despesas com as equipes de infraestrutura e metodologia para realização do Encontro Nacional - ENA.

Art. 71. As receitas obtidas em função de promoções de quaisquer espécie serão integralmente das coordenações de cidades ou estados que as promoverem.

Art. 72. As solicitações de auxílio financeiro externo é atribuição exclusiva da Coordenação Nacional que para justificá-las se valerá de toda e qualquer atividade desenvolvida no território Nacional devidamente documentada.

Art. 73. Os valores recebidos pelas equipes estaduais na forma indicada no Art. 67 deste regimento serão obrigatoriamente contabilizados em boletim de caixa estadual com informação mensal ao CONDIR.

Art. 74. Os valores recebidos pelos Conselhos Diretores Regionais (CONDIR'S) na forma indicada no Art. 66 deste regimento interno, serão obrigatoriamente contabilizados em boletim de caixa do CONDIR com informação mensal ao Conselho Diretor Nacional (CONDIN).

Art. 75. O Conselho Diretor Nacional (CONDIN) sempre que a situação indicar ou aconselhar poderá repassar parte dos seus recursos para atender a programações especiais de quaisquer dos CONDIR'S ou mesmo de estados ou cidades, nestes casos através do CONDIR da região onde estão situados os estados ou as cidades beneficiárias.

Parágrafo 1º.

O repasse a que se refere este artigo deverá ser aprovado por 2/3 dos integrantes do CONDIN na forma estabelecida no Art. 38 deste regimento interno.

Parágrafo 2º.

O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos CONDIR'S limitado o repasse a estados e cidades do seu regional e observadas as mesmas condições estabelecidas no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º.

Havendo a conveniência de qualquer CONDIR repassar recursos para estados ou cidades de outro regional, ou mesmo a outro CONDIR, tal repasse far-se-á obrigatoriamente via CONDIN.

Art. 76. Os valores indicados nos artigos 65, 66, 67 e 68 deste regimento interno serão revistos quando necessário, com vista ao orçamento do MFC para o exercício subsequente.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO E EXTINÇÃO

Art. 77. O patrimônio do MFC é constituído pelos bens de raiz, devidamente identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus e por contribuições, donativos, legados subvenções e rendas que venha a ter, como previsto no Estatuto.

Art. 78. Em caso de extinção do MFC, o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, de fins filantrópicos, comprometidas com os valores humanos e cristãos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que atenda as determinações da Lei 9.790 de 1999.

Capítulo X

DO Conselho Fiscal

Art. 79. O Conselho Fiscal será composto por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembléia Geral Nacional, sendo 5 (cinco) Membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes, sendo que cada CONDIR indicará 2 (dois) membros, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição, e sendo composto de:

- a) Presidente;
- b) primeiro Vice-Presidente;
- c) segundo Vice-Presidente;
- d) primeiro Secretário e
- e) segundo Secretário.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes forem necessárias para o exercício pleno e oportuno das suas competências, porem no minimo 01 (uma) vez por ano

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, balancete e balanços anuais e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do M.F.C;
- b) manifestar-se sobre a aquisição, alienação e venda de bens patrimoniais.

Art. 81. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir reuniões do órgão;
- b) assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 82. Ao vice-Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) substituir o Presidente na sua falta e impedimento;
- b) assinar documentos relativos ao pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 83. Ao primeiro secretario do Conselho Fiscal compete:

- a) secretariar as reuniões do órgão;
- b) manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 84. Ao segundo secretário do Conselho Fiscal compete substituir o primeiro secretário na sua falta e impedimento.

Art. 85. Caberá aos suplentes de cada região, substituírem os titulares, no exercício da respectiva função, em seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 86. Cabe ao Conselho Fiscal, para dirimir dúvidas, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Parágrafo único: No caso de eventual vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão eleitos pelo próprio Conselho seus substitutos, em caráter provisório, até sua homologação pela AGN, admitida, para esse fim, a consulta e voto por correspondência.

Capítulo XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 87. As eleições no MFC serão em chapa conjunta para coordenador(es) e vice-coordenador(es) para todos os níveis (nacional, regional, estadual e de cidade), e convocados através de edital com ampla divulgação.

Parágrafo 1º.

Serão indiretas, escolhidas pela AGN, as chapas dos CONDIR'S, do CONDIN e integrantes do Conselho Fiscal de cada CONDIR, conforme disposto nas letras a, b do Art. 20 do estatuto.

Parágrafo 2º.

Serão diretas em todos os outros níveis (Equipe base, Cidade e Estado)

Parágrafo 3º.

Para participarem do processo eletivo, candidatos e eleitores deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, e ter no mínimo uma caminhada de dois anos no MFC.

Parágrafo 4º.

Ao assumirem a Coordenação de Cidade e de Estado, os eleitos deverão assinar termo de posse comprometendo-se a observar e fazer cumprir integralmente as prescrições estatutárias e regimentais, bem como as resoluções das instâncias superiores.

Art. 88. Para as eleições indiretas os candidatos deverão ser registrados com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, devendo constar do ato convocatório expedido pelo coordenador do CONDIN, os seus nomes, histórico pessoal, currículos de funções e atividades no MFC compatíveis com o cargo que irá concorrer, atividades apostólicas e manifestação de aceitação pelos indicados, que serão apresentados as ECE, ECCi e Equipes Bases para levar ao conhecimento de todos o perfil dos candidatos.

Parágrafo Único: Do mesmo ato convocatório constará o número de pessoas filiadas, de acordo com o cadastro atualizado até o mês anterior ao da convocação, quando se tratar de eleições diretas.

Art. 89. A eleição referida no Art. 88 deste regimento interno, processar-se-á em duas etapas realizadas na mesma data e local, onde ocorrer a AGN.

a) Eleição do(s) coordenador(es) e vice-coordenador(es) regionais dentre os candidatos indicados pelos estados integrantes das respectivas regiões, que preencham as condições estipuladas no art. 90 deste regimento interno; bem como os representantes de cada CONDIR no Conselho Fiscal.

b) Eleição do(s) coordenador(es) e do(s) vice-coordenador(es) nacional, dentre os eleitos na primeira etapa.

Art. 90. O processo eleitoral em nível nacional terá o seguinte desenvolvimento:

- a) O CONDIR solicitará às ECE'S da sua região, 120 dias antes da realização da AGN, que apresentem por escrito os nomes dos associados pertencentes ao MFC do respectivo regional e considerados aptos para os cargos;
- b) As indicações deverão ser acompanhadas pelo histórico pessoal e das atividades apostólicas;
- c) O CONDIR consultará os nomes que forem indicados pelas ECE'S nos respectivos estados, respeitando os que obtiverem o mesmo número de indicações indagando:
 1. Se aceitam concorrer ao cargo para o qual foram indicados;
 2. Se há condições na cidade do seu domicílio para estabelecer a sede do CONDIR e do CONDIN;

Parágrafo Único: A resposta positiva aos itens anteriores será complementada com a indicação do nome do(s) vice-coordenador(es), acompanhada do histórico das suas atividades pessoais e apostólicas, ratificando em reunião especial convocada para este fim, os nomes dos candidatos e remetendo ao CONDIN a relação dos nomes aprovados.

Art. 91. A AGN poderá indicar um dos seus integrantes para coordenar as eleições em nível nacional, bem como indicar a comissão de escrutínio.

Art. 92. Das eleições em nível nacional somente cabe recurso para a AGN, interposto de forma fundamentada, comprovadas as razões do pedido, decidindo aquela por maioria simples de votos dos integrantes presentes.

Art. 93. Das eleições ou decisões estaduais, cabe recurso ao CONDIR respectivo e, em qualquer hipótese, após decisão do CONDIR, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONDIN; das eleições ou decisões de cidade, cabe recurso dirigido ao(s) coordenador(es) da ECCL, a ser julgado pela Equipe de Coordenação de Estado (ECE).

Art. 94. O exercício do voto nas Assembléias Gerais Nacionais e reuniões de natureza deliberativa é pessoal e secreto, admitindo-se, na impossibilidade manifesta da presença do titular de direito, a sua representação mediante a outorga da procuração particular, com firma reconhecida em cartório, ao Coordenador(es) do CONDIR da sua região, não sendo admitido o subestabelecimento da procuração.

Capítulo XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. O MFC é representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo(s) coordenador(es) do CONDIN, em conjunto ou separadamente, cabendo-lhes também a nomeação de procuradores com poderes específicos

Art. 96. As Equipes de Coordenação de Estado (ECE'S) do MFC serão representadas ativa e passivamente, no âmbito do estado, pelo(s) coordenador(es) da respectiva ECE, de maneira conjunta ou isolada.

Art. 97. As Equipes de Coordenação de Cidade (ECCI) serão representadas ativa e passivamente, no âmbito da cidade pelo(s) coordenador(es) da equipe de coordenação de cidade.

Art. 98. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo CONDIN.

Art. 99. O presente regimento interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONDIN, cabendo a este transmitir o teor de sua redação final aprovada aos CONDIR'S e este aos estados e estes às cidades.

CRÉDITOS AUTORAIS

(1) MFC - Um pouco de sua história – Texto de Geni Fiorezze Dariva, utilizado na preparação do 18º ENA

(2) Carmem Lucia Teixeira, mestre em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Goiás e membro da Equipe de Coordenação da Casa da Juventude Pe. Burnier, Goiânia, GO. pesquisa@casadajuventude.org.br

(3) Metodologia para crescimento do MFC – Livre adaptação de trabalho publicado por Frei Miguel Debiase, in Vida Pastoral, nov./dez.2006

(4) MÉTODO VER-JULGAR-AGIR, síntese extraída do livro “Revisão de Vida: Conhecer para transformar, editado pela Ação Católica Operária

SUGESTÕES DE FONTES PARA APROFUNDAMENTO:

Estatuto e Regimento Interno do MFC-Brasil

EIS O MFC – Publicação disponível na Livraria

ESTE ES EL MFC - Su ser, sua vida, su acción - complemento - SPLA

REVISTA FATO & RAZÃO (Edição/Página)

Carisma – 45/79-81; 57/28-29; 74/5-7

Equipe-base – 10/41-54

Metodologia participativa – 10/26-28; 14/31-42; 15/54-65; 16/40-42; 17/60-62

Missão – 35/49-51; 52/52-55; 54/79-80

Nucleação – 9/32-39; 10/41-54

Um certo movimento – 22/68-72; 27/42-43

Utopia – 25/4-9; 27/12-13; 28/5-10; 36/50-52; 41/50-57; 47/27-28, 58-60; 53/74; 58/9; 62/3-5; 64/51-53.